

**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	<b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC</b>		
Nome Fantasia:	<b>“RÁDIO MELODIA”</b>	CNPJ:	21.242.676/0001-61
Endereço de Sede:	Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609, Canasvieiras		
Município:	Florianópolis	UF:	SC CEP: 88054-220
Nome do representante legal:	<b>SAMUEL VIDAL SOARES</b>		
Endereço eletrônico (e-mail):			

Endereço de Correspondência:	Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609, Canasvieiras		
Município:	Florianópolis	UF:	SC CEP: 88054-220

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609, Canasvieiras		
Município:	Florianópolis	UF:	SC CEP: 88054-220
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S) <b>27° 25' 46" S</b>	
	Longitude:	º W <b>48° 27' 35" W</b>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **196**, publicado no Diário Oficial da União de **03/08/2018**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



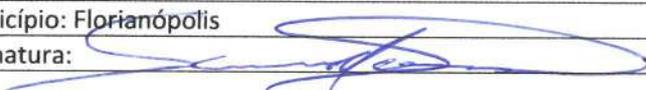
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

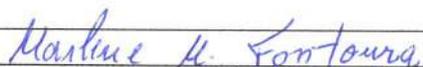
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

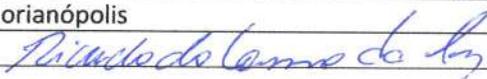
a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e  
 XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	<b>SAMUEL VIDAL SOARES</b>				
Cargo:	<b>Presidente</b>			Tit. Eleitor:	055924270914
RG:	6.040.135	Órgão Emissor:	SSP/S C	CPF:	002.918.240-99
Endereço:	Rua Dr. Antonio Prudente de Moraes, 628, Canasvieiras				
Município:	Florianópolis	UF:	SC	CEP:	88054-220
Assinatura:					

Nome do dirigente:	<b>MARLENE MEURER FONTOURA</b>				
Cargo:	<b>Secretária</b>			Tit. Eleitor:	031345680493
RG:	40.281.920-88	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	000.305.690-28
Endereço:	Rua Madre Maria Vilac, Casa 1, Canasvieiras				
Município:	Florianópolis	UF:	S C	CEP:	88054-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	<b>RICARDO DO CARMO DA LUZ</b>				
Cargo:	<b>Tesoureiro</b>			Tit. Eleitor:	033807490930
RG:	3.654.959	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	021.174.769-61
Endereço:	Rua Dr. Antonio Prudente de Moraes, 609 apto 3, Canasvieiras				
Município:	Florianópolis	UF:	SC	CEP:	88054-220
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, 609, Bairro Canasvieiras  
CEP: 88054-220 – Florianópolis - SC

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS**, doravante denominada **ACC**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, e com foro na Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, com sede à Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, 609, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-220, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, fundada em vinte e cinco de agosto dois mil e quatorze (25/08/2014).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACC tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa domiciliada na a area de prestação de Serviço.

§ 2º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na area de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativos existentes.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 10 do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.



§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Tesoureiro, Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§3º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

(II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.



- b) **Compete ao Tesoureiro:** Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual; e,
- c) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



## VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 25/08/2014 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Florianópolis (SC), 25 de agosto de 2014.

TABELIONATO  
COSTA

TABELIONATO  
COSTA

  
**SAMUEL VIDAL SOARES**  
CPF 002.918.240-99  
Presidente

  
**MARLENE MEURER FONTOURA**  
CPF 000.305.690-28  
Secretária

Visto

  
**DRA MARIA DO CARMO MARTINS RODRIGUES**  
OAB/SC 16213 - B

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Comunitária Canasvieiras - ACC - registrado sob o nº 38.711 fls. 033, Livro A-142 Florianópolis, 07 de de 2014. Elizete da Silva - te

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CANASVIEIRAS**  
 AV. DAS NAÇÕES, 405 - SALA B - CANASVIEIRAS - FLORIANÓPOLIS - SC - FONE: (48) 3266-1625  
**LÍDIA MAURICIA LAURIANO DA COSTA - TABELIA**  
 E-mail: tabelia@jccocor@bol.com.br



Reconheço **AUTENTICAS** as firmas de **Mariene Meurer Fontoura e Samuel Vidal Soares**. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Canasvieiras, 23 de setembro de 2014  
 Franciele Daniela Ricci - Escrevente autorizada

Emol: R\$ 4,80 Selo: R\$ 2,90 Total: R\$ 7,70 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - **DQD35429-TJJN; DQD35430-B9WO**  
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - tabelionatocosta@bol.com.br

\*Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)\*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

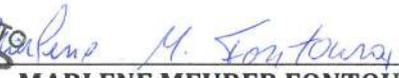
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUATORZE 25/08/2014.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014) por volta das nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, nesta Cidade e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral as seguintes pessoas: **SAMUEL VIDAL SOARES**, brasileiro, solteiro, de maior, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, 628, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-220, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG 6.040.135 SSP/SC e do CPF 002.918.240-99; **TORINO GARCIA LOPES**, brasileiro, solteiro, de maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua João de Barro, 189, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-000, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG 4.025.759 SSP/SC e do CPF 025.948.969-77; e, **MARLENE MEURER FONTOURA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Madre Maria Vilac 160, Casa 1, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-000 Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, RG 4028192088 SSP/RS e do CPF 000.305.690-28, com o propósito de constituição de uma Associação Comunitária. Assumiu a presidência da Assembleia por aclamação de todos o Sr. **SAMUEL VIDAL SOARES**, que convidou a mim, **MARLENE MEURER FONTOURA**, para secretariá-lo, o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente explicou que os motivos desta Assembleia é a constituição de uma associação, a ser designada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, a qual será uma entidade sem fins lucrativos e exclusivamente educativos, culturais e artísticos, com o objetivo de propagar os valores da nossa comunidade. Após a explanação do Sr. Presidente, ele propôs que, quem quisesse fazer parte da associação poderia fazê-lo. Logo em seguida foi distribuída aos presentes uma cópia do estatuto, que se encontrava previamente pronto, que foi lido artigo por artigo, pausadamente, e após exaustivos debates foi aprovada, por unanimidade, a constituição da associação e o seu referido estatuto. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ATA. Em seguida o Senhor Presidente falou sobre a importância de estar elegendo um corpo diretivo para a entidade, sendo que a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade, ficando o referido órgão constituído da seguinte maneira: **Presidente: SAMUEL VIDAL SOARES; Tesoureiro: TORINO GARCIA LOPES; e, Secretária: MARLENE MEURER FONTOURA**. Após a eleição da diretoria os mesmos foram empossados, tendo início imediato o seu mandato, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**. Ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu por encerrada esta assembléia. E para constar. Eu **MARLENE MEURER FONTOURA**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

TABELIONATO  
COSTA

  
**SAMUEL VIDAL SOARES**  
Presidente da Assembleia

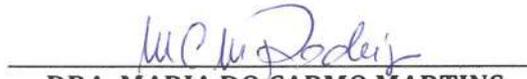
TABELIONATO  
COSTA

  
**MARLENE MEURER FONTOURA**  
Secretária da Assembleia

TABELIONATO  
COSTA

  
**TORINO GARCIA LOPES**

Visto

  
**DRA. MARIA DO CARMO MARTINS  
RODRIGUES**  
OAB/SC 16213-B

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Vidal Ramos, n.º 53 - sala 1021/06  
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-226  
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-2259 (48) 3222-4883  
E-mail: cartorio\_civil@ymail.com.br

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto  
Apresentante: Luzia Cristina Vidal Soares  
Protocolo nº: 34400 Livro : 13 Folha : 3  
Registro nº: 38711, Livro : A - 142, Folha : 33  
Dou fé, Florianópolis 07/10/2014

Elizete da Silva - Escrevente Empenhada  
Selo Digital de Fiscalização: Selo Icento - CYN97218-2VE6  
Contra os dados do ato em: [usc.jus.br/selo](http://usc.jus.br/selo)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CANASVIEIRAS  
AV. DAS NAÇÕES, 405 - SALA B - CANASVIEIRAS - FLORIANÓPOLIS - SC - FONE: (48) 3266.1625  
LIDIA MAURICIA LAUREANO DA COSTA - TABELIA



E-mail: tabelionatocosta@bol.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Torino Garcia Lopes. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canasvieiras, 24 de setembro de 2014

Elisa Andrade Lapagesse - Escrevente

Emol: R\$ 2,40 Selo: R\$ 1,45 Total: R\$ 3,85 Selo Digital de Fiscalização do tipo  
NORMAL - DQD35701-BR0W

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - tabelionatocosta@bol.com.br

"Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)"



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CANASVIEIRAS  
AV. DAS NAÇÕES, 405 - SALA B - CANASVIEIRAS - FLORIANÓPOLIS - SC - FONE: (48) 3266.1625  
LIDIA MAURICIA LAUREANO DA COSTA - TABELIA



E-mail: tabelionatocosta@bol.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Marlene Meurer Fontoura. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canasvieiras, 23 de setembro de 2014

Franciele Daniela Ricci - Escrevente autorizada

Emol: R\$ 2,40 Selo: R\$ 1,45 Total: R\$ 3,85 Selo Digital de Fiscalização do tipo  
NORMAL - DQD35431-Y9SZ

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - tabelionatocosta@bol.com.br

"Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)"



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CANASVIEIRAS  
AV. DAS NAÇÕES, 405 - SALA B - CANASVIEIRAS - FLORIANÓPOLIS - SC - FONE: (48) 3266.1625  
LIDIA MAURICIA LAUREANO DA COSTA - TABELIA



E-mail: tabelionatocosta@bol.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Samuel Vidal Soares. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canasvieiras, 23 de setembro de 2014

Franciele Daniela Ricci - Escrevente autorizada

Emol: R\$ 2,40 Selo: R\$ 1,45 Total: R\$ 3,85 Selo Digital de Fiscalização do tipo  
NORMAL - DQD35421-58WD

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - tabelionatocosta@bol.com.br

"Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, RELATORIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, INSCRITA NO CNPJ 21.242.676/0001-61, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO. (25/08/2018)**

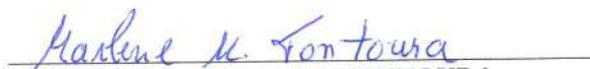
**1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** No dia vinte e cinco do mês de agosto de dois e dezoito, às 21h30min, em segunda convocação, na sede da entidade no Município e comarca de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, sita à Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, 609, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-220. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o Estatuto Social, através do edital afixado na sede da entidade. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral ordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicada por aclamação de todos a presidir este ato a Sr. **SAMUEL VIDAL SOARES**, que convocou a Sra. **MARLENE MEURER FONTOURA**, para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

**Item I** – Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as Contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte **Item II** - Eleição e posse da Diretoria. **Item I** - O Sr. Presidente fez um breve relato sobre o Relatório Anual e da situação financeira da Associação, principalmente no que se refere à autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária junto ao Departamento de Outorga de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após o relato foram aprovadas pelos presentes todos os procedimentos executados. **Item II** - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos com início em 26 de agosto de 2018 até dia 25 de agosto de 2022, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria: **Presidente: SAMUEL VIDAL SOARES**, brasileiro, solteiro, de maior, gerente comercial, residente e domicílio à Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, 628, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-220, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG 6.040.135 SSP/SC e do CPF 002.918.240-99; **Secretária: MARLENE MEURER FONTOURA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Madre Maria Vilac 160, Casa 1, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-000 Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, RG 4028192088 SSP/RS e do CPF 000.305.690-28; **Tesoureiro: RICARDO DO CARMO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, de maior, representante comercial, residente e domiciliado à Rua

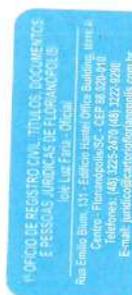


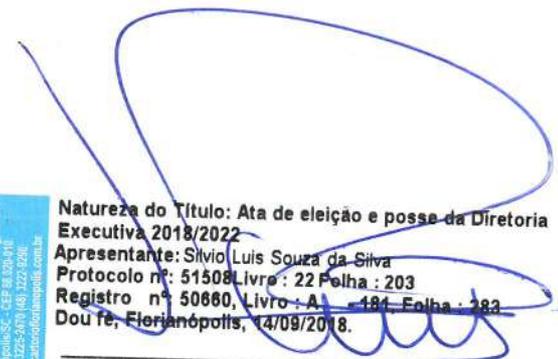
Dr. Antonio Prudente de Moraes, 609 apto 3, Bairro Canasvieiras, CEP 88054-220, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, RG 3.654.959 SSP/SC e do CPF 021.174.769-61. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos Associados presentes.

  
**SAMUEL VIDAL SOARES**  
Presidente da Assembleia

  
**MARLENÉ MEURER FONTOURA**  
Secretária da Assembleia

  
**RICARDO DO CARMO DA LUZ**  
Tesoureiro



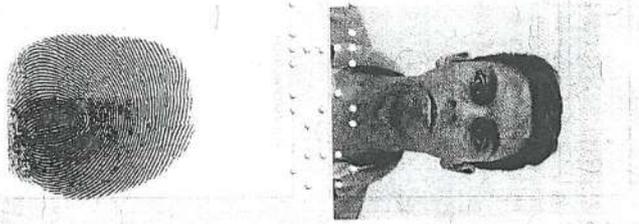
  
Natureza do Título: Ata de eleição e posse da Diretoria Executiva 2018/2022  
Apresentante: Sílvia Luis Souza da Silva  
Protocolo nº: 51508 Livro: 22 Folha: 203  
Registro nº: 50860, Livro: A - 184 Folha: 282  
Dou Fe, Florianópolis, 14/09/2018.

Luis Renato de Oliveira Griguc - Escrevente Emolumentos Isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EXB66089-8EPP  
Confira os dados do ato em: [tjcc.jus.br/selo](http://tjcc.jus.br/selo)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.040.135 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2014

NOME SAMUEL VIDAL SOARES

FILIAÇÃO JAIME PEREIRA SOARES  
LUZIA CRISTINA VIDAL SOARES

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO 21/07/1995

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 129.030 LV A-289 FL 178  
CART. 3ª ZONA- PORTO ALEGRE- RS

CPF 002.918.240-99

FLORIANÓPOLIS - ASSINATURA DO DIRETOR JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO  
Maria Cilede Back - Escrivã de Paz  
Rua das Gaivotas, 127, Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC • CEP: 88058-500  
Telefone/Fax: (48) 3269 1751/3269 1134 • www.cartorioback.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO • ESCRVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO

AUTENTICAÇÃO Nº 360947 -----  
Confere com o original na sua parte reproduzida.  
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)

Florianópolis, 30 de agosto de 2018

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. *Wagner da Costa Vargas*  
Escrevente

WAGNER DA COSTA VARGAS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFH20544-DNSV

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>

EM BRANCO

EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.654.959 DATA DE EXPEDIÇÃO 21.06.1994

NOME  
RICARDO DO CARMO DA LUZ

FILIAÇÃO  
Volnei Geraldo Mendonça da Luz  
Marilda do Carmo da Luz

NATURALIDADE TUBARÃO-SC DATA DE NASCIMENTO 22.02.1977

DOC. ORIGEM  
Cert. Nasc. Nº 2.275 F. 21v L-A-82  
Cart- Porto- Tubarão-SC

MÁRIO CESAR MARTINS  
DELEGADO REGISTRACIONAL

LEI Nº 9.116 DE 29/08/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/06/95

RICARDO DO CARMO DA LUZ

*Ricardo do Carmo da Luz*  
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO  
Maria Cileida Back - Escrivã de Paz  
Rua das Galvoas, 127, Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC • CEP: 89058-500  
Telefone/Fax: 48 3269-1251/3269-1134 • www.cartorioback.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO • ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO

AUTENTICAÇÃO Nº 380970

Confira com o original na sua parte reproduzida.  
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)

Florianópolis, 30 de agosto de 2018

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

WAGNER DA COSTA VARGAS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFH20631-G5TP

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjpc.jus.br>

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO  
Maria Cileida Back - Escrivã de Paz  
Rua das Galvoas, 127, Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC • CEP: 89058-500  
Telefone/Fax: 48 3269-1251/3269-1134 • www.cartorioback.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO • ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO

AUTENTICAÇÃO Nº 380970

Confira com o original na sua parte reproduzida.  
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)

Florianópolis, 30 de agosto de 2018

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

WAGNER DA COSTA VARGAS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFH20632-3C1W

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjpc.jus.br>

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
*Ricardo do Carmo da Luz*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

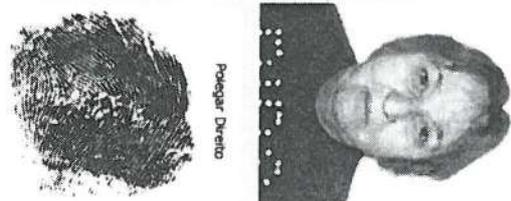
Nome  
RICARDO DO CARMO DA LUZ

Nº de Inscrição  
021174769-61

Data de Nascimento  
22/02/77

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Posição: Direito

*Marlene M. Fontoura*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4028192088 DATA DE EMISSÃO: 29/08/2011

NOME: **MARLENE MEURER FONTOURA**

FILIAÇÃO: EDGAR MEURER, ELIDIA MEURER

NASCIMENTO: GENERAL CAMARA RS 28/11/1950

ENDEREÇO: C CAS 15282 CACHOEIRA DO SUL RS LV 844 FL 249V

TELEFONE: 000.305.690-28

PROFISSIONAL: 2 VIA

*Caetano Eduardo Falcão Pereira*  
Caetano Eduardo Falcão Pereira  
Assessor Técnico de Identificação

152281 / 152281

LEI Nº 7.110 DE 23/05/83

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprogramada por conferir com o original a mim apresentado do que dou fé

Cachoeira do Sul, 30 de agosto de 2018

Terezinha Judite Chelotti - Escrevente Autorizada

Emol. RS 9,20 + Selo digital RS 2,80

0064.01.1800013.03844e03845



**SEGUNDO TABELIONATO DE CACHOEIRA DO SUL**

Tabelião: Airton Lemos Bium  
Ajudantes: Cesar Feres Ferreira e Nelson Liberato Lima Schwab  
Escriventes: Sergio Moises Lemos Bium e Terezinha Judite Chelotti  
Rua Marechal Floriano, 45 - Cachoeira do Sul - RS - Fone: (051) 3722.2026 /



15151828

15151828



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**MARLENE NEURES FONTOURA**

DATA DE NASCIMENTO: **28/11/1950** Nº INSCRIÇÃO: **313456804/93** ZONA: **10** SEÇÃO: **175**

MUNICÍPIO / UF: **CACHOEIRA DO SUL / RS** DATA DE EMISSÃO: **18/09/06**

PRESIDENTE DO TRE  
*Quilten dos Santos Martins*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Marlene M. Fontoura*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

**SEGUNDO TABELIONATO DE CACHOEIRA DO SUL**  
 Tabelião: Ariovaldo Ailton Lemos Brum  
 Ajudantes: Cesar Rene Ferreira e Nelson Liberato Lima Schwab  
 Escreventes: Sergio Moisés Lemos Brum e Terezinha Judite Chelotti  
 Rua Marechal Floriano,45 - Cachoeira do Sul - RS - Fone: (051) 3722.2025 /

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia  
 reprográfica por conferir com o original a mim apresentado,  
 do que dou fé

Cachoeira do Sul, 30 de agosto de 2018  
 Terezinha Judite Chelotti - Escrevente Autorizada  
 Emol: RS 9,20 + Selo digital: RS 2,80  
 0064 01 1800013 03842a 03843

*Terezinha Judite Chelotti*

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.242.676/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES</b>		NÚMERO <b>609</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>88.054-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANASVIEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(48) 3028-3155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/08/2018** às **15:14:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.242.676/0001-61  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	SAMUEL VIDAL SOARES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compar

Emitido no dia **06/08/2018** às **15:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

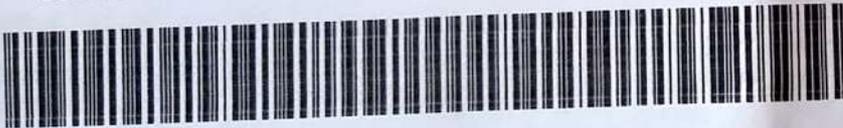


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União - GRU

<p>Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>Associação Comunitária Canasvieiras ACC</b></p> <p>Nome da Unidade Favorecida <b>COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS</b></p> <p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
	CNPJ ou CPF do Contribuinte	21.242.676/0001-61
	UG / Gestão	240101 / 00001
	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

**GRU SIMPLES**  
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.  
[STNEDCFBBCDAFB652A0810E3B5B45AFC7CD]

8580000001-1 00000254188-2 22042122212-0 42676000161-7



01/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:38:36  
482918818 0310

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 8580000001-1 00000254188-2  
22042122212-0 42676000161-7  
Data do pagamento 01/10/2018  
Valor em Dinheiro 100,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 100,00  
NR.AUTENTICACAO 6.E2E.B3C.136.8D1.B76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC**  
**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:39 do dia 01/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2019.

Código de controle da certidão: **2F21.64DB.463B.3BB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21242676/0001-61

**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC

**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2018 a 21/10/2018

**Certificação Número:** 2018092217372207589684

Informação obtida em 03/10/2018, às 07:02:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

03/10/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão nº: 158526832/2018  
Expedição: 18/09/2018, às 11:48:44  
Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 11:29:02 do dia 18/09/2018 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 1 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.002062/2015	0	27S2546	48W2735	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
0.00	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.059661/2018	196	27S2546	48W2735	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
0.20	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.060902/2005	28	27S2544	48W2728	ARQDE F	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE TECNOLOGIA APLICADA ORGEV-7
0.29	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.005802/2009	28	27S2551	48W2726	ARQDE F	ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS
0.66	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.060174/2018	196	27S2543	48W2711	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ARCCA
3.09	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.009372/2006	0	27S2529	48W2544	RAQ	CENTRO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERTE
3.31	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.029340/2009	28	27S2535	48W2535	ARQDE F	CENTRO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERTE
3.78	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.002594/2014	68	27S2646	48W2935	IND	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DO JURERE
4.44	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.009410/2007	28	27S2636	48W3007	ARQDE F	ASSOC. DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE JURERÉ INTERNACIONAL - AJIN
4.49	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.027368/2005	28	27S2621	48W2456	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICA DO BAIRRO DOS INGLESES
4.99	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.021002/2009	28	27S2610	48W2435	ARQDE F	INSTITUTO VIDA
5.54	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.068512/2015	0	27S2626	48W2418	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL RIVIERA
---	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.000033/2002	28	27S2620	48W2412	ARQDE F	CONSELHO COMUNITÁRIO DOS INGLESES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 2 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
5.66	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.029320/2009	28	27S2620	48W2412	ARQDE F	CONSELHO COMUNITÁRIO DOS INGLESES
5.82	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.027802/2007	28	27S2620	48W2406	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA PRAIA DOS INGLESES - ACORPI
5.82	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.067411/2018	28	27S2620	48W2406	INDPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA PRAIA DOS INGLESES - ACORPI
5.82	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.065152/2018	28	27S2620	48W2406	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA PRAIA DOS INGLESES - ACORPI
6.51	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.032473/2007	28	27S2821	48W2454	ARQDE F	ASSOCIACAO RIO VERMELHO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
6.72	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.030166/2009	28	27S2701	48W2345	ARQDE F	ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS
6.81	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.002061/2015	0	27S2610	48W2328	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA PRAIA DOS INGLESES - ACAPI
6.95	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.059612/2018	196	27S2829	48W2440	EXIHAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA PRAIA DOS INGLESES - ACAPI
8.89	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.040728/2005	28	27S2701	48W2222	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DOS INGLESES
9.98	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.030122/2009	28	27S2921	48W3207	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SAMBAQUI
12.18	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.048630/2009	0	27S2205	48W3343	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA DA ARMACAO
13.16	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.011811/2006	28	27S3227	48W2977	ARQDE F	ASSOCIACAO CATARINENSE PARA INTEGRACAO DO CEGO-ACIC
	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53740.002131/1999	25	27S2012	48W3234	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO E TV EDUCATIVA PALMAS FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 3 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.38	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.037401/2005	25	27S1856	48W3253	DEC	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA ARVOREDO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
15.82	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	53000.061027/2009	0	27S1847	48W3307	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DIFUSORA DE PALMAS
17.78	SC	BIGUAÇU	53820.000858/1998	4	27S2309	48W3759	ARQDE F	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL SHEKINAH
18.60	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002015/2000	6	27S3449	48W3229	LDE	ASSOCIACAO CIVIL FLORIPA E 10
19.09	SC	FLORIANÓPOLIS	53820.000559/1998	0	27S3604	48W2748	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA VERDE LAGOA
19.40	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.019775/2007	0	27S3514	48W3237	RAQ	FUNDACAO VIDAL RAMOS
19.52	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.004925/2007	28	27S3603	48W3010	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE AGRONOMICA
19.92	SC	BIGUAÇU	53740.002130/1999	7	27S3026	48W3830	LDE	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
19.92	SC	BIGUAÇU	53000.007899/2014	7	27S3026	48W3830	RREC	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
19.92	SC	BIGUAÇU	01250.042374/2018	7	27S3026	48W3830	ARQPO T	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
19.96	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002234/1999	0	27S3531	48W3245	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FLORIANOPOLIS
20.43	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002299/1999	6	27S3553	48W3229	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA GUARAPUVU
	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002010/1999	6	27S3546	48W3252	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO SÓCIO-CULTURAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 4 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
20.57	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.001117/1999	4	27S3535	48W3324	PAN	SOC DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL O BOM SAMARITANO
20.57	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002117/1999	4	27S3535	48W3324	ARQDE F	SOC DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL O BOM SAMARITANO
20.57	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002004/1999	4	27S3535	48W3324	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE FLORIANÓPOLIS
20.57	SC	BIGUAÇU	53820.000024/2000	0	27S3141	48W3809	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO JARDIM
20.61	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.050463/2009	0	27S3449	48W3451	RAQ	AÇÃO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - ASCUNSEG
20.64	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.043029/2016	0	27S2939	48W3920	ARQCD I	IGREJA PENTECOSTAL CRISTO E LUZ
20.71	SC	BIGUAÇU	53740.002176/1999	7	27S3055	48W3845	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOT IRENE E JARDIM CARANDAI
20.75	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.000521/2003	0	27S3553	48W3258	RAQ	ADOCN/SC - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DONAS DE CASA E CONSUMIDORES
20.83	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.018290/2004	0	27S3459	48W3449	RAQ	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BALNEARIO ESTREITO
20.89	SC	BIGUAÇU	53740.002028/2000	0	27S3123	48W3835	RAQ	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.99	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.029206/2016	28	27S3446	48W3519	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
21.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.066086/2005	0	27S3512	48W3438	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORIPA CONTINENTE
	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002048/1999	28	27S3457	48W3516	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E COM DA COLONINHA A CASA DO POVO





# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 5 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.32	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002025/1999	6	27S3644	48W3127	ARQDE F	FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA
21.59	SC	FLORIANÓPOLIS	53820.000629/1998	6	27S3508	48W3522	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E COM DA COLONINHA A CASA DO POVO
21.67	SC	SÃO JOSÉ	53740.002028/1999	0	27S3422	48W3630	RAQ	ACAO SOCIAL PAROQUIAL SAO JUDAS TADEU
21.69	SC	FLORIANÓPOLIS	53820.000889/1998	6	27S3520	48W3510	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO FLORIPA
21.69	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.004933/2007	28	27S3514	48W3519	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
21.69	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.018769/2016	28	27S3514	48W3519	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
21.69	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.023502/2018	28	27S3514	48W3519	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTREITO
21.77	SC	SÃO JOSÉ	53000.052308/2004	0	27S3322	48W3740	PAN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENEZES
21.77	SC	SÃO JOSÉ	53000.042538/2003	0	27S3322	48W3740	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENEZES
21.80	SC	BIGUAÇU	53900.049238/2016	7	27S2954	48W3959	ARQPO T	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
21.91	SC	BIGUAÇU	53000.017740/2008	0	27S3121	48W3919	RAQ	ASS. LOTEAMENTO KARINA
21.98	SC	BIGUAÇU	53000.049482/2011	0	27S3010	48W3959	ARQPO S	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
	SC	BIGUAÇU	53900.012838/2014	7	27S3010	48W3959	ARQPO T	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 6 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.98	SC	BIGUAÇU	53900.059493/2016	7	27S3010	48W3959	ARQPO T	ASSOCIACAO BIGUACUENSE DE RADIOFUSAO COMUNITARIA
21.99	SC	SÃO JOSÉ	53820.000757/1998	0	27S3343	48W3730	RAQ	SOCIEDADE FOLCLÓRICA BOI DE MAMÃO JUAZEIRO
22.10	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.018342/2010	0	27S3708	48W3136	ARQCD I	ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICENTE E CULTURAL CRISTO REI
22.11	SC	SÃO JOSÉ	53740.002313/1999	6	27S3249	48W3825	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM ZANELATO
22.12	SC	BIGUAÇU	53000.004083/2014	0	27S3224	48W3845	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO BIGUACU
22.41	SC	SÃO JOSÉ	53740.000021/2002	0	27S3357	48W3736	RAQ	CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS
22.73	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.000967/2014	0	27S3551	48W3526	ARQCD I	CONSELHO COMUNITARIO DE CAPOEIRAS
23.19	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.043851/2005	28	27S3543	48W3607	ARQDE F	GREMIO RECREATIVO E SAMBA FILHOS DA LUA
23.24	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.051309/2016	0	27S3749	48W3127	RAQ	ASSOCIACAO JM DE RADIO DIFUSAO
23.94	SC	SÃO JOSÉ	53000.006688/2013	6	27S3426	48W3822	REN	APP - ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL LUAR
23.94	SC	SÃO JOSÉ	53740.002016/2000	6	27S3426	48W3822	LDD	APP - ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL LUAR
23.95	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.067831/2007	0	27S3814	48W3122	RAQ	ASSOCIACAO JM DE RADIO DIFUSAO
	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.020648/2008	28	27S3814	48W3122	ARQDE F	ASSOCIACAO JM DE RADIO DIFUSAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 7 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.10	SC	SÃO JOSÉ	53000.037403/2005	0	27S3558	48W3831	RAQ	ASSOCIAÇÃO FORQUILHINHAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
27.12	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.000386/2002	28	27S3946	48W3221	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO CARIANOS
27.12	SC	TIJUCAS	53820.000525/1998	4	27S1434	48W3810	LDE	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
27.12	SC	TIJUCAS	53000.041034/2013	4	27S1434	48W3810	RENDE F	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
27.12	SC	TIJUCAS	01250.052118/2017	4	27S1434	48W3810	ARQPO S	ASSC CULT COMUNIT E RADIODIFUSAO DE TIJUCAS SC BAIRROS JOAIA XV DE NOVEMBRO CENTRO AREIAS E PRACA
28.05	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.041764/2015	6	27S4050	48W2903	RENDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
28.05	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.072620/2013	6	27S4050	48W2903	ARQPO S	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
28.98	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.058306/2013	6	27S4120	48W2908	ARQPO T	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
29.01	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.002258/1999	6	27S4121	48W2908	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
29.01	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.006695/2015	6	27S4121	48W2908	ARQPO T	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
29.01	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.038442/2016	6	27S4121	48W2908	ARQPO T	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
29.14	SC	PALHOÇA	53820.000980/1998	28	27S3756	48W3848	ARQDE F	CONSELHO COMUNITARIO PONTE DO IMARUIM
---	SC	BOMBINHAS	53820.000550/1998	4	27S1009	48W2959	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PRAIA DO MARISCAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 8 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
29.23	SC	BOMBINHAS	53000.058108/2011	0	27S1009	48W2959	RAGR	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PRAIA DO MARISCAL
29.98	SC	TUBARÃO	53820.000873/1998	0	27S3812	48W3914	RAQ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
30.50	SC	PALHOÇA	53000.004938/2007	0	27S3826	48W3925	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALHOÇA
30.73	SC	PALHOÇA	53000.028368/2009	28	27S3758	48W4014	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE PALHOCA
30.79	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.027673/2004	0	27S4210	48W3030	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEQUENO PRÍNCIPE
30.79	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.043306/2004	0	27S4210	48W3030	PAN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEQUENO PRÍNCIPE
30.79	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.043102/2004	0	27S4210	48W3030	PAN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEQUENO PRÍNCIPE
30.83	SC	PALHOÇA	53000.003365/2003	28	27S3822	48W3949	ARQDE F	CLUBE RECREATIVO 7 DE SETEMBRO
31.18	SC	PALHOÇA	53820.000979/1998	0	27S3728	48W4112	RAQ	GIAPPA-ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE INT.COM.GERENC.PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHOÇA
31.58	SC	PORTO BELO	53740.002124/1999	4	27S0920	48W3237	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC
31.58	SC	PORTO BELO	01250.075302/2017	4	27S0920	48W3237	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC
31.61	SC	PALHOÇA	53000.027985/2009	28	27S3843	48W4005	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E BENEFICENTE DOS VOLUNTÁRIOS DE PALHOÇA
	SC	PORTO BELO	53820.000663/1998	4	27S0916	48W3233	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PORTO BELO- ACPB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 9 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
31.90	SC	ANTÔNIO CARLOS	53000.044211/2003	20	27S3058	48W4604	LDE	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
31.90	SC	ANTÔNIO CARLOS	53900.018758/2016	20	27S3058	48W4604	ARQPO T	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
31.90	SC	ANTÔNIO CARLOS	53900.052669/2015	20	27S3058	48W4604	ARQPO S	POESIS ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ANTONIO CARLOS
31.91	SC	ANTÔNIO CARLOS	53000.005617/2006	20	27S3101	48W4603	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA RAI0 DE LUZ
32.17	SC	BOMBINHAS	53820.000967/1998	0	27S0836	48W3023	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE BOMBINHAS - SC
32.23	SC	PALHOÇA	53740.000405/2002	28	27S4017	48W3822	ARQDE F	CASA ASSISTENCIAL ABRIGO CRISTÃO
32.63	SC	BOMBINHAS	53820.000668/1998	0	27S0822	48W3031	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIOFUSÃO DE BOMBAS
33.09	SC	PALHOÇA	53000.023085/2005	0	27S4021	48W3911	RAQ	ASSOCIACAO COMUNIDADE UNIDA LOT JARDIM DAS LARANJEIRAS
33.20	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	53000.058829/2006	0	27S3432	48W4511	ARQCD I	GRUPO CATARINENSE PRO-HANSENIASE
33.63	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	53000.045143/2005	20	27S3407	48W4544	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SOLAR
33.67	SC	PORTO BELO	53820.000700/1998	0	27S0849	48W3454	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC
34.34	SC	PALHOÇA	53820.000849/1998	4	27S4015	48W4036	LDE	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
	SC	PALHOÇA	53900.017163/2015	4	27S4015	48W4036	EXIREN	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 10 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.34	SC	PALHOÇA	53900.016073/2014	4	27S4015	48W4036	ARQPO T	ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
35.52	SC	CANELINHA	53000.060788/2005	21	27S1554	48W4604	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CANELINHENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACADICOM
35.85	SC	CANELINHA	53000.054508/2006	21	27S1600	48W4622	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RECREATIVO E ESPORTIVO DE CANELINHA
36.12	SC	CANELINHA	53000.059991/2005	21	27S1502	48W4553	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO GALERA
36.32	SC	ITAPEMA	53820.000667/1998	4	27S0741	48W3603	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.32	SC	ITAPEMA	53900.003626/2016	4	27S0741	48W3603	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.32	SC	ITAPEMA	01250.008852/2016	4	27S0741	48W3603	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA
36.50	SC	ITAPEMA	53740.000668/2002	17	27S0736	48W3607	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAPEMA - ACITA
36.50	SC	ITAPEMA	53000.055513/2010	0	27S0827	48W3807	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MEIA PRAIA ITAPEMA SC
36.53	SC	CANELINHA	53000.005639/2006	21	27S1628	48W4708	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DE CANELINHA
37.00	SC	ITAPEMA	53000.061844/2006	0	27S0729	48W3635	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL ECOLOGICA E COMUNITARIA DE ITAPEMA
37.00	SC	ITAPEMA	53740.000333/2002	17	27S0729	48W3635	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ECOLOGICA E COMUNITARIA DE ITAPEMA-SC
---	SC	ITAPEMA	53900.011624/2016	4	27S0709	48W3629	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPEMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 11 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.71	SC	ITAPEMA	53740.002121/1999	4	27S0702	48W3629	ARQDE F	ITAPEMA PROJETO VIDA - ITAPROVI
37.75	SC	ITAPEMA	53740.000651/2001	0	27S0702	48W3633	RAQ	ASSOC COM DE PROT E DEF DOS MORAD CONS CONT B MORRETES
39.34	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.004094/2003	28	27S4650	48W3027	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PÂNTANO DO SUL
39.80	SC	ITAPEMA	53740.000074/2002	0	27S0560	48W3700	RAQ	COLONIA DE PESCADORES Z 19 ITAPEMA
41.36	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.054539/2006	21	27S1627	48W5024	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA
41.36	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.004876/2013	21	27S1627	48W5024	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA
41.36	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53900.033268/2016	21	27S1627	48W5024	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSAO E CULTURA
41.62	SC	ITAPEMA	53000.027980/2007	0	27S0500	48W3710	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MATA ATLÂNTICA
41.64	SC	ITAPEMA	53000.003592/2013	55	27S0456	48W3701	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO TAPER FM
41.73	SC	ITAPEMA	53000.010126/2005	0	27S0452	48W3659	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MORRETES AMIGOS
41.99	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	53820.000681/1998	4	27S4102	48W4627	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROTECAO E DIFUSAO DO RIO CUBATAO
42.27	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.069247/2013	66	27S1559	48W5046	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS INTERNAUTAS BATISTENSE
	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53740.000028/2001	21	27S1627	48W5101	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL E COMUNITARIA DE SAO JOAO BATISTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 12 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.42	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	53820.000511/1998	4	27S4114	48W4636	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA VALE DAS TERMAS
42.45	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.063315/2006	21	27S1614	48W5101	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL E COMUNITARIA BATISTENSE
44.84	SC	SÃO JOÃO BATISTA	53000.008139/2010	0	27S1654	48W5255	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO FM E TV ESPERANCA
46.57	SC	CAMBORIÚ	53000.027268/2011	0	27S0151	48W3613	ARQCD I	ASSOCIACAO AMIGOS DA RADIO NOVAS DE PAZ (ARNP)
46.59	SC	CAMBORIÚ	53000.058407/2013	63	27S0150	48W3612	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DA RADIO NOVAS DE PAZ (ARNP)
48.01	SC	PALHOÇA	53000.013397/2009	28	27S5039	48W3541	ARQDE F	ASSOC. DOS PROTETORES DO BALNÁRIO PONTA DO PAPAGAIO
48.36	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.050200/2004	0	27S0056	48W3634	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RÁDIO E DIFUSÃO LUZ DE VIDA FM
48.47	SC	MAJOR GERCINO	53000.033903/2005	20	27S2515	48W5702	LDE	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.47	SC	MAJOR GERCINO	01250.008115/2018	20	27S2515	48W5702	ARQPO T	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.47	SC	MAJOR GERCINO	01250.037181/2018	20	27S2515	48W5702	POS	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.49	SC	NOVA TRENTO	53740.000646/2002	19	27S1703	48W5521	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA NOVA TRENTO FM
48.55	SC	CAMBORIÚ	53000.051418/2012	4	27S0134	48W3850	EXIREN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM
	SC	CAMBORIÚ	53900.016265/2015	4	27S0134	48W3850	RDEN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 13 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.55	SC	CAMBORIÚ	53820.000517/1998	4	27S0134	48W3850	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO PAZ NO VALLE FM
48.55	SC	CAMBORIÚ	53820.000702/1998	0	27S0134	48W3850	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO E TELEVISÃO OÁSIS DA VIDA
48.56	SC	NOVA TRENTO	53000.064071/2010	30	27S1717	48W5529	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
48.62	SC	MAJOR GERCINO	53000.049014/2013	20	27S2503	48W5707	ARQPO T	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.62	SC	MAJOR GERCINO	53000.059929/2013	20	27S2503	48W5707	ARQPO S	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.62	SC	MAJOR GERCINO	01250.058065/2017	20	27S2503	48W5707	ARQPO S	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.62	SC	MAJOR GERCINO	01250.004086/2017	20	27S2503	48W5707	ARQPO S	ASSOCIACAO MAJORENSE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA
48.63	SC	NOVA TRENTO	53000.063078/2010	30	27S1712	48W5530	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOVA TRENTO (ACANT)
48.69	SC	NOVA TRENTO	53000.036690/2003	30	27S1704	48W5529	ARQDE F	AMBB - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO BEZZENELLO
48.89	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.033734/2012	47	27S0029	48W3600	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA E RADIODIFUSAO MELODIA
49.03	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53000.054521/2006	0	27S0027	48W3611	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BALNEARIO CAMBORIU
49.03	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.002029/2000	0	27S0027	48W3611	ARQCD I	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
	SC	NOVA TRENTO	53740.000027/2001	19	27S1710	48W5548	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NEOTRENTINA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/17/18 4:34 PM

Página 14 de 14

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.15	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.013870/2004	28	27S4900	48W4200	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO VERMELHO
49.21	SC	NOVA TRENTO	01250.052001/2017	0	27S1712	48W5552	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO NOVA TRENTO
49.35	SC	NOVA TRENTO	53000.052674/2010	30	27S1716	48W5559	ARQDE F	ASSOCIACAO NEOTRENTINA DA JUVENTUDE - ANJU
49.35	SC	NOVA TRENTO	53000.031326/2008	0	27S1716	48W5559	RAQ	ASSOCIACAO NEOTRENTINA DA JUVENTUDE - ANJU
49.48	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	53740.000621/2001	0	27S0056	48W3835	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RÁDIO E DIFUSÃO LUZ DE VIDA FM

Nº de Linhas: 0



DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - AC entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis / SC**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Técnico de Nível Superior**, em 17/12/2018, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3698299** e o código CRC **B778CF4E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3698299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 17:36:14 do dia 13/12/2018 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Imprimir

Voltar

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ARCCA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.655.957/0001-08

Certidão n°: 164481810/2018

Expedição: 14/12/2018, às 10:46:32

Validade: 11/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - A R C C A** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.655.957/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”			
	Longitude:	° W	‘	”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Município/UF: Florianópolis/SC – TRF4

Processo nº: 01250.059661/2018-08

CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: Associação Comunitária Canasvieiras - ACC

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

**Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 processo público gerado

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1-2 (3428633)

**3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. (Ausente)**

4. Estatuto Social: fl.3-8 (3428633) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Samuel Vidal Soares – fl.14 (3428633)		055924270914 21/07/95	002.918.240-99	
Secretária: Marlene Meurer Fontoura – fl.16-17 (3428633)		031345680493 28/11/50	000.305.690-28	
Tesoureiro: Ricardo do Carmo da Luz – fl.15 (3428633)		033807490930 22/02/77	021.174.769-61	

8. Manifestações em apoio: fl.1-82 (3428807) e 1-19 (3428924) (manifestações apresentadas no dia 05/10/2018 estão intempestivas, portanto, invalidas (3440427))

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.20 (3428633)

11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (18), Certidão FGTS (22), Certidão PGFN (21), Certidão CNDT (23): (3428633) ok

**OBSERVAÇÕES:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

21/12/18 – O Requerimento de outorga apresentado está desatualizado.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com recurso à assembleia:
- h) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos (2/3 para destituir administradores e alterar o estatuto):
- i) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- j) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

**2. Certidões:**

- 2.1 CNPJ: ( )
- 2.2 Certidão FGTS: ( )
- 2.3 Certidão PGFN : ( )
- 2.4 Certidão CNDT: ( )
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ( )

**3. Pesquisa Anatel ( ) e Radar ( )**

- 4. Anexo 6/ART: fl. ( )

**OBSERVAÇÕES:**

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Seção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 21/12/2018, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3718597** e o código CRC **7E319748**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3718597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.059661/2018-08, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, na localidade de Florianópolis / SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 21/12/2018, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3718617** e o código CRC **407B196F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3718617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**NOTA TÉCNICA Nº 28123/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis / SC.**

**ANÁLISE**

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas  A Entidade deverá encaminhar o <b>novο Requerimento de Outorga, tendo em vista a alteração ocorrida no texto do item XIII</b> , (3718590) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/201/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes.  XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, <b>por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</b>  <b>Observação:</b> no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de <b>todos</b> os dirigentes.
		Inciso VII	Manifestações em apoio (Anexos 3 e 4)

**CONCLUSÃO**

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.



base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 21/12/2018, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/01/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3718646** e o código CRC **6F0FCC06**.

## Minutas e Anexos

Requerimento Outorga (3718590)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3718646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 50622/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SAMUEL VIDAL SOARES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)

Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras

CEP / Florianópolis – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA N° 28123/2018/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/01/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3718675** e o código CRC **1443B513**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50622/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.059661/2018-08  
- Nº SEI: 3718675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Data de Envio:**

21/01/2019 14:08:28

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com  
sei@sistemaplug.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3718675.html  
Nota\_Tecnica\_3718646.html  
Requerimento\_3718590\_ANEXO\_2\_\_\_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Município/UF: Florianópolis/SC – TRF4 **Habilitada**

Processo nº: 01250.059661/2018-08 CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: Associação Comunitária Canasvieiras - ACC

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

**Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018**

---

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 processo público gerado

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1-2 (3428633)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.2/3 (3813324)

4. Estatuto Social: fl.3-8 (3428633) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Samuel Vidal Soares – fl.14 (3428633)		055924270914 21/07/95	002.918.240-99	
Secretária: Marlene Meurer Fontoura – fl.16-17 (3428633)		031345680493 28/11/50	000.305.690-28	
Tesoureiro: Ricardo do Carmo da Luz – fl.15 (3428633)		033807490930 22/02/77	021.174.769-61	

8. Manifestações em apoio: fl.1-82 (3428807) e 1-19 (3428924) (manifestações apresentadas no dia 05/10/2018 estão intempestivas, portanto, invalidas (3440427))

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.20 (3428633)

11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (3718617)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3718597)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (18), Certidão FGTS (22), Certidão PGFN (21) , Certidão CNDT (23): (3428633)

**OBSERVAÇÕES:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**21/12/18** – O Requerimento de outorga apresentado está desatualizado.

**21/03/19** – Exigência solicitada por meio da NT. 28123/18, encaminha por meio eletrônico em 21/01/2019, foi devidamente cumprida em 31/01/2019, portanto, dentro do prazo. Resultado prévio.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com recurso à assembleia:
- h) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos (2/3 para destituir administradores e alterar o estatuto):
- i) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- j) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

**2. Certidões:**

- 2.1 CNPJ: ( )
- 2.2 Certidão FGTS: ( )
- 2.3 Certidão PGFN : ( )
- 2.4 Certidão CNDT: ( )
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ( )

**3. Pesquisa Anatel ( ) e Radar ( )**

- 4. Anexo 6/ART: fl. ( )

**OBSERVAÇÕES:**

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 4291/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis / SC.**

**ANÁLISE**

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS –ACC	HABILITADA
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA	HABILITADA

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação.**

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 21/03/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3990658** e o código CRC **FA2F74D8**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3990658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9317/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 / Florianópolis – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3990682** e o código CRC **1E7C85F2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9317/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 3990682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Data de Envio:**

28/03/2019 10:04:42

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com  
sei@sistemaplug.com.br  
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3990682.html  
Nota\_Tecnica\_3990658.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## ANEXO 8

### FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município) \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

OPÇÃO	FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como “ <b>apoiada</b> ”. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s). Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço. O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.
	A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s). Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s). Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.

---

Data, Município e UF

---

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

---

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

---

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

#### **ATENÇÃO:**

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.
- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 18932/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Assunto: **PROPOSTA DE ACORDO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS – ACC** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis / SC.**

**ANÁLISE**

2. De acordo com o art. 7º, inciso V, “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, haverá concorrência direta “quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros”.

3. Dito isso, após análise das coordenadas geográficas apresentadas, observou-se que mais de uma entidade habilitada possui interesse em executar o Serviço na mesma área.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão deve oportunizar às seguintes entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto”:

PROCESSO	ENTIDADE
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS –ACC
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA

5. No caso de as entidades entrarem em **acordo para a prestação conjunta do Serviço**, deverão se manifestar sobre a proposta, apresentando “**requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida**, conforme o modelo do Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo”, modelo em anexo (4711458) (grifo nosso), nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Ressalta-se que “A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço”, conforme § 2º do mesmo dispositivo.

**CONCLUSÃO**

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, esclarece-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 07/10/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4711467** e o código CRC **0DC5FDA9**.

## Minutas e Anexos

Anexo (4711458)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 4711467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 37664/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 / FLORIANÓPOLIS – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18932/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da proposta de acordo oferecida as entidades habilitadas.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade, se desejar, se manifeste sobre o assunto.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4711499** e o código CRC **E4FAD37E**.

---

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 4711499

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

**Data de Envio:**

15/10/2019 14:30:16

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

sei@sistemaplug.com.br  
canasvieirasassociacao@gmail.com  
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4711499.html  
Nota\_Tecnica\_4711467.html  
Formulario\_4711458\_ANEXO\_8\_ACORDO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.059661/2018-08, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS –ACC** localidade de **Florianópolis / SC** em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

Manifestação em apoio de <b>peças jurídicas.</b>	Sim	Não
<p>Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.</p>	X	
<p>Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas.</p>	<b>Quantidade declarada</b>	
	16	
<p>Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.</p>	<b>Quantidade validada</b>	
<p>Entende-se por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc.</li> <li>- CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado;</li> <li>- assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada;</li> </ul> <p>Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.</p>	12	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	12	
<p>Obs.: Não foram validadas as manifestações:</p> <p>Associação de pais e professores da escola básica intendente Aricomedes da silva - fl. 8/11 (3428807), ata sem registro;</p> <p>Condomínio Edifício Residencial da Vinci e Renoir - fl. 25/30 (3428807), ata venceu em 31/08/2018;</p> <p>Condomínio Edifício Verona - fl. 35/38 (3428807), ata sem registro;</p> <p>As manifestações encaminhadas sob o nº 01250.060393/2019-69, (3440427) - são repetidas.</p>		

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC s respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
16	-	12

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 25/11/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4897015** e o código CRC **C232E307**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 4897015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 23443/2019/SEI-MCTIC**Processo nº: **01250.059661/2018-08.**Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE SELEÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis / SC.**

**ANÁLISE**

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública, habilitados, e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 35 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de seleção**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS	
		PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS –ACC	12	-
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA	1	-

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas **resultado prévio da fase de seleção.**

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que as “concorrentes poderão interpor **um único recurso**, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no **prazo de trinta dias**” (grifos nossos), **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, no qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, no prazo de trinta dias, sobrestando-se os demais processos.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 25/11/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4897516** e o código CRC **EDA9FBB1**.

## Minutas e Anexos

Anexo (4897015)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 4897516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45244/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 / FLORIANÓPOLIS – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23443/2019/SEI-MCTIC** acompanhada do despacho que trata da Contagem das Manifestações em Apoio.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4897560** e o código CRC **509FA21D**.

---

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 4897560

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

**Data de Envio:**

06/12/2019 14:39:04

**De:**

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4897560.html

Nota\_Tecnica\_4897516.html

Despacho\_4897015.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## CHECKLIST

Município/UF: **Florianópolis / SC** –Processo nº: **01250.059661/2018-08** CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018****Prazo de inscrição: de 06/08/2018 a 04/10/2018**

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 processo público gerado
2. Tempestividade: (x) SIM ( ) NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 13-14 (5093672)
4. Estatuto Social: Fls. 3-8 (3428633) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
6. Ata de eleição: Fls. : fl.12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022
- 6.1 Ata de alteração da diretoria Fls. 02-03 (5093672) para o período de 23/01/2020 a 25/08/2022
- 6.2. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Marlene Meurer Fontoura		031345680493 28/11/1950	Edgar Meurer e Elidia Meurer	000.305.690- 28	Não
Secretária: Marilisa Chies Arduin		038938250914 04/01/1958	Honório Chies e Sirene Chies	318.965.610- 04	Não
Tesoureiro: Zaloar Ramos de Castro		058444480434		674.800.040- 87	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. fl.1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)
9. Vínculo: ( ) SIM ( ) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 20 (3428633)
11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (3718617)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3718597)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:****PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 3-8 (3428633)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. Não consta**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 14**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 15**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 10**

s e deveres dos associados: **Art. 8-9**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (8074730)
- 2.2 Certidão FGTS: (8074730)
- 2.3 Certidão PGFN : (8074730)
- 2.4 Certidão CNDT: (8074730)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8076198)

3. Pesquisa Anatel (8074730) e Radar () Será consultado quando o sistema voltar funcionar.

4. Anexo 6/ART: fl. () **Solicitar**

**OBSERVAÇÕES: 02/09/2021: Será solicitado a entidade a adequação do Estatuto Social, a apresentação do comprovante de maioria/nacionalidade do Sr. Zaloar Ramos de Castro e a apresentação do anexo 6.**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 02/09/2021, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8074023** e o código CRC **3EBE8128**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.242.676/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO <b>609</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.054-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANASVIEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3028-3155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2021** às **09:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 09:45:49 do dia 02/09/2021 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.242.676/0001-61

**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC

**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2021 a 27/09/2021

**Certificação Número:** 2021082901544481507850

Informação obtida em 02/09/2021 09:47:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfb0eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC**  
**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:43 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **3755.3BBE.4D45.7524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão n°: 27067067/2021  
Expedição: 02/09/2021, às 09:46:55  
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f









## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 02 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 02/09/2021, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8076198** e o código CRC **22C239EC**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 8076198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 – Florianópolis/SC

**Assunto: PROCESSO nº 01250.059661/2018-08. ENTIDADE COM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.
2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 23443/2019/SEI-MCOM (4897516).
3. Assim, considerando que a entidade foi vencedora da fase de seleção, e tendo em vista o sobrestamento da 2ª colocada processo nº 01250.060174/2018-80, em razão do não provimento do recurso administrativo apresentado, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.
4. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**4.1.** Na análise do recurso administrativo apresentado pela entidade considerada concorrente, embora não tenha sido acatado por não se tratar de vício insanável, ficou estabelecido que seria solicitado esclarecimentos quanto ao endereço de residência dos diretores. O processo ficou aguardando, em virtude da Portaria nº 2.344 de 06 de abril de 2021 que suspendeu os prazos até 30/06/2021, voltando a correr em 01/07/2021. Após esse período, retomando a análise do processo, verificou-se que a entidade procedeu alteração no quadro diretivo, de forma que não há necessidade de esclarecimentos da diretoria anterior, no entanto, para efetiva comprovação e regular prosseguimento do processo, a entidade deve apresentar comprovante de endereço de todos os atuais diretores, na data da eleição da diretoria de forma a cumprir o item XII do Requerimento de Outorga:

...

**XII - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metro a partir da antena transmissora;**

...

"Cientes de que a falsidade da informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

**4.2. Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):** A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade do diretor:



ar Ramos de Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Observação 1:** serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - passaporte.

**Observação 2:** não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioria e nacionalidade dos membros do conselho fiscal.

**4.3.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (8076193).

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

**4.4.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**4.4.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

- I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
- V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
  - a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
  - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

**Código Civil:**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Art. 57:** Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;
- os critérios de eleição dos administradores;
- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61:** Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

ação disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

5. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/09/2021, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8076326** e o código CRC **BD87C7EE**.

#### Anexos:

- Formulário Dados Técnicos SEI 8076193.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18715/2021/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 8076326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Data de Envio:**

06/09/2021 15:18:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com  
sei@sistemaplug.com.br  
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8076326.html  
Formulario\_8076193\_ANEXO\_6\_tecnico.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24157/2021/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 – Florianópolis/SC

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências técnicas formuladas no Ofício nº 18715/2021/MCOM (8076326), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4.334/20105 e suas alterações, considerando que todos os órgãos oficiais já retomaram atendimento:

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável **uma única vez** e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4.334/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/11/2021, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8444737** e o código CRC **A7D8F0A7**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24157/2021/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 8444737

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

**Data de Envio:**

11/11/2021 15:13:43

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com  
sei@sistemaplug.com.br  
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_8444737.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196  
Número do Processo: 012500596612018

12/10/21 4:40 PM

Página 1 de 15

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.002062/2015	0	27S2546	48W2735	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
0.00	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.059661/2018	196	27S2546	48W2735	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
0.20	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.060902/2005	28	27S2544	48W2728	ARQDE F	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE TECNOLOGIA APLICADA ORGEV-7
0.29	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.005802/2009	28	27S2551	48W2726	ARQDE F	ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS
0.66	SC	FLORIANÓPOLIS	01250.060174/2018	196	27S2543	48W2711	OUTSO B	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ARCCA
3.09	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.009372/2006	0	27S2529	48W2544	RAQ	CENTRO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERTE
3.31	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.029340/2009	28	27S2535	48W2535	ARQDE F	CENTRO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERTE
3.78	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.002594/2014	68	27S2646	48W2935	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DO JURERE
4.44	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.009410/2007	28	27S2636	48W3007	ARQDE F	ASSOC. DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE JURERÊ INTERNACIONAL - AJIN
4.49	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.027368/2005	28	27S2621	48W2456	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICA DO BAIRRO DOS INGLESES
4.99	SC	FLORIANÓPOLIS	53000.021002/2009	28	27S2610	48W2435	ARQDE F	INSTITUTO VIDA
5.54	SC	FLORIANÓPOLIS	53900.068512/2015	0	27S2626	48W2418	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL RIVIERA
	SC	FLORIANÓPOLIS	53740.000033/2002	28	27S2620	48W2412	ARQDE F	CONSELHO COMUNITARIO DOS INGLESES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO****Processo nº: 01250.059661/2018-08****Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC.****Assunto: OFÍCIO N° 18715/2021/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 8076326)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, na localidade de **FLORIANÓPOLIS/SC**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	8197292, págs. 27 a 28	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	8197292, pág. 28	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	8197292, pág. 28			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	8197292, pág. 28	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	8197292, pág. 28	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	8197292, pág. 28	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	8197292, pág. 28	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	8197292, pág. 40 a 42	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> em anexo.	8197292 8892982 8892973	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	8197292 8892982 8892973			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/12/2021, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/12/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8892993** e o código CRC **27346430**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 8892993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## CHECKLIST

Município/UF: **Florianópolis/SC** –Processo nº: **01250.059661/2018-08** CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018****Prazo de inscrição: de 06/08/2018 a 04/10/2018****Canal: 252****Frequência: 98,3**

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 processo público gerado
2. Tempestividade: (x) SIM ( ) NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 21-23 (8197292)
4. Estatuto Social: Fls. 14-20 (8197292) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
6. Ata de eleição: Fls. : fl.12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022
- 6.1 Ata de alteração da diretoria Fls. 02-03 (5093672) para o período de 23/01/2020 a 25/08/2022
- 6.2 Ata de alteração da diretoria Fls. 04-09 (5093672) para o período de 14/09/2021 a 25/08/2022
- 6.3. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ( ) NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Marlene Meurer Fontoura	Não	031345680493 28/11/1950	Edgar Meurer e Elidia Meurer	000.305.690- 28	Não
Secretária: Marilisa Chies Arduin	Não	038938250914 04/01/1958	Honório Chies e Sirene Chies	318.965.610- 04	Não
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas	Não	021419290990 25/05/1966	Alibio Urban e Erminda Maria Urban	807.715.489- 15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. fl.1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)
9. Vínculo: ( ) SIM ( ) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 20 (3428633)
11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (3718617)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3718597)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:****PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 3-8 (3428633)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.5, 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 14**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 15**

**uação ao Código Civil:****inação, fins e sede: Art. 1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8-9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

## 2. Certidões:

2.1 CNPJ: (9279626)

2.2 Certidão FGTS: (9279626)

2.3 Certidão PGFN : (9279626)

2.4 Certidão CNDT: (9279626)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9279708)

3. Pesquisa Anatel (9279626) e Radar ( ) Será consultado quando o sistema voltar funcionar.

4. Anexo 6/ART: fl. 27-28 (8197292)

5. Despacho Técnico de Aprovação: 8892993

**OBSERVAÇÕES: 24/01/2022 Embora o processo esteja instruído, faltando apenas a regularização do RADAR, observou-se que a entidade não atendeu ao item 4.1 do OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (8076326):**

4.1. Na análise do recurso administrativo apresentado pela entidade considerada concorrente, embora não tenha sido acatado por não se tratar de vício insanável, ficou estabelecido que seria solicitado esclarecimentos quanto ao endereço de residência dos diretores. O processo ficou aguardando, em virtude da Portaria nº 2.344 de 06 de abril de 2021 que suspendeu os prazos até 30/06/2021, voltando a correr em 01/07/2021. Após esse período, retomando a análise do processo, verificou-se que a entidade procedeu alteração no quadro diretivo, de forma que não há necessidade de esclarecimentos da diretoria anterior, no entanto, para efetiva comprovação e regular prosseguimento do processo, a entidade deve apresentar comprovante de endereço de todos os atuais diretores, na data da eleição da diretoria de forma a cumprir o item XII do Requerimento de Outorga:

...

**XII - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metro a partir da antena transmissora;**

...

"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

## REFAZER ESTA EXIGÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/01/2022, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9278646** e o código CRC **4853CA88**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.242.676/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO <b>609</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.054-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANASVIEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3028-3155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022** às **11:26:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 11:26:57 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.242.676/0001-61

**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC

**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2022 a 20/02/2022

**Certificação Número:** 2022012209072795493212

Informação obtida em 24/01/2022 11:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfbreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC**  
**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:45 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **4F9E.4BC2.69A3.EC64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão n°: 2810529/2022  
Expedição: 24/01/2022, às 11:28:27  
Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Entidade: **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 24 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/01/2022, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9279708** e o código CRC **76F5B01D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 9279708



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1671/2022/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
SAMUEL VIDAL SOARES  
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)  
Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras  
88054-220 – Florianópolis/SC

**Assunto: PROCESSO nº 01250.059661/2018-08. ENTIDADE COM CONCORRENTES - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Florianópolis/SC em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Ofício nº 18715/2021/MCOM (8076326), recebido em 06/09/2021, por correspondência eletrônica (8086214), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 04/10/2021, por meio do protocolo nº 53115.028321/2021-81.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**3.1** A entidade não atendeu a exigência do item 4.1 do Ofício nº 18715/2021/MCOM (8076326), recebido em 06/09/2021, de forma que para dar continuidade na análise do processo, é necessário o correto atendimento das exigências:

**A entidade deve apresentar comprovante de endereço de todos os atuais diretores, na data da eleição da diretoria de forma a cumprir o item XII do Requerimento de Outorga.**

"4.1. Na análise do recurso administrativo apresentado pela entidade considerada concorrente, embora não tenha sido acatado por não se tratar de vício insanável, ficou estabelecido que seria solicitado esclarecimentos quanto ao endereço de residência dos diretores. O processo ficou aguardando, em virtude da Portaria nº 2.344 de 06 de abril de 2021 que suspendeu os prazos até 30/06/2021, voltando a correr em 01/07/2021. Após esse período, retomando a análise do processo, verificou-se que a entidade procedeu alteração no quadro diretivo, de forma que não há necessidade de esclarecimentos da diretoria anterior, no entanto, para efetiva comprovação e regular prosseguimento do processo, a entidade deve apresentar comprovante de endereço de todos os atuais diretores, na data da eleição da diretoria de forma a cumprir o item XII do Requerimento de Outorga:

...

**XII - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metro a partir da antena transmissora;**

...

"Cientes de que a falsidade da informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga."

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:



**CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TERMPPO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 24/01/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9280105** e o código CRC **E3B5F91D**.

#### Anexos:

- Ofício nº 18715/2021/MCOM (8076326)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1671/2022/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 9280105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**Data de Envio:**

24/01/2022 14:50:53

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

canasvieirasassociacao@gmail.com  
sei@sistemaplug.com.br  
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.059661/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_9280105.html  
Oficio\_8076326.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.242.676/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO <b>609</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.054-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANASVIEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3028-3155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **19:53:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 19:54:03 do dia 29/03/2022 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.242.676/0001-61

**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC

**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2022 a 18/04/2022

**Certificação Número:** 2022032001165579276922

Informação obtida em 29/03/2022 19:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão n°: 10049842/2022  
Expedição: 29/03/2022, às 19:55:07  
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## CHECKLIST

Município/UF: **Florianópolis/SC** –Processo nº: **01250.059661/2018-08** CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018****Prazo de inscrição: de 06/08/2018 a 04/10/2018****Canal: 252****Frequência: 98,3**

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 processo público gerado  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 21-23 (8197292)  
 4. Estatuto Social: Fls. 14-20 (8197292) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. : fl.12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022  
 6.1 Ata de alteração da diretoria Fls. 02-03 (5093672) para o período de 23/01/2020 a 25/08/2022  
 6.2 Ata de alteração da diretoria Fls. 04-09 (5093672) para o período de 14/09/2021 a 25/08/2022  
 6.3. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Marlene Meurer Fontoura	Não	031345680493 28/11/1950	Edgar Meurer e Elidia Meurer	000.305.690- 28	Não
Secretária: Marilisa Chies Arduin	Não	038938250914 04/01/1958	Honório Chies e Sirene Chies	318.965.610- 04	Não
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas	Não	021419290990 25/05/1966	Alibio Urban e Erminda Maria Urban	807.715.489- 15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. fl.1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)  
 9. Vínculo: () SIM () NÃO  
 10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 20 (3428633)  
 11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (3718617)  
 12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3718597)  
 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:****PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 3-8 (3428633)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.5, 8**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 14**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 13**  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 15**

**Assinatura ao Código Civil:****Assinatura, fins e sede: Art. 1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8-9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

## 2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (9622951)
- 2.2 Certidão FGTS: (9622951)
- 2.3 Certidão PGFN : (9622954) não emitida
- 2.4 Certidão CNDT: (9622951)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9279708)

## 3. Pesquisa Anatel (9622951) e Fiscaliza()

- 4. Anexo 6/ART: fl. 27-28 (8197292)
- 5. Despacho Técnico de Aprovação: 8892993

**OBSERVAÇÕES: 29/03/2022 Entidade atendeu ao item 4.1 do OFÍCIO N° 18715/2021/MCOM(76326), e apresentou todos os comprovantes de residência (9494931).**

**Aguardar FISCALIZA PARA REVISÃO FINAL E SANEAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 29/03/2022, às 20:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9622941** e o código CRC **F84CDA0A**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.242.676/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/10/2014	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO <b>609</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.054-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANASVIEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(48) 3028-3155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **11:35:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.242.676/0001-61

**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC

**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2022 a 26/05/2022

**Certificação Número:** 2022042701340868239257

Informação obtida em 10/05/2022 11:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 11:36:31 do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão n°: 14889698/2022  
Expedição: 10/05/2022, às 11:35:45  
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC**  
**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:45 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **4F9E.4BC2.69A3.EC64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **10/05/2022 11:40:14**

## Relatório de RADCOM - Plano de Referência

<b>UF:</b> SC	<b>Município:</b> Florianópolis
---------------	---------------------------------

Município	Canal	Frequência
Florianópolis	252	98,3

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado**

Data: **10/05/2022**

Hora: **11:40:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9856410.

Brasília, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/05/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856783** e o código CRC **9B8F79EE**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 9856783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  [Todos](#)

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

## Tarefas

### ▼ Filtros

- Situação  ▾
- Tipo  ▾  ▾ +
- Tipo de inspeção  ▾
- Identificação da não Outorgada  ▾

Adicionar filtro  Todos

### > Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

#### ▼ Filtros

- Situação  ▾
- Tipo  ▾  ▾ +
- Tipo de inspeção  ▾
- Identificação da não Outorgada  ▾
- CNPJ/CPF da Entidade  ▾

Adicionar filtro  [Todos](#)

#### > Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO ▾

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### ▼ FilTROS

Situação

todos ▾

Adicionar filtro  Todos

Tipo

igual a ▾

Atividade de Inspeção ▾ +

Tipo de inspeção

contém ▾

Uso do Espectro - Não Outorgado

Identificação da não Outorgada

todos ▾

Coordenadas Estação

Raio ▾

Lat:  Lon:  Raio:

### > Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.059661/2018-08, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, na localidade de Florianópolis/SC, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/05/2022, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856820** e o código CRC **BDF4AAA5**.

**Minutas e Anexos**

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 9856820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## CHECKLIST

Município/UF: **Florianópolis/SC** –Processo nº: **01250.059661/2018-08** CNPJ: 21.242.676/0001-61

Número de concorrentes: 1 Assoc. de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras – ARCCA (01250.060174/2018)

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018****Prazo de inscrição: de 06/08/2018 a 04/10/2018****Canal/Frequência: 252 - 98,3 (9856443)**

1. Data de postagem/SEI: 03/10/2018 - CADSEI  
 2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO  
 3. Requerimento de Outorga: Fls. 21-23 (8197292)  
 4. Estatuto Social: Fls. 14-20 (8197292) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 5. Ata de constituição: Fls. 10 (3428633) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 6. Ata de eleição: Fls. 12-13 (3428633) para o período de 26/08/2018 a 25/08/2022  
 6.1 Ata de alteração da diretoria Fls. 02-03 (5093672) para o período de 23/01/2020 a 25/08/2022  
 6.2 Ata de alteração da diretoria Fls. 04-09 (8197292) para o período de 14/09/2021 a 25/08/2022  
 6.3. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO  
 7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)  
 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Marlene Meurer Fontoura	Não	031345680493 28/11/1950	Edgar Meurer e Elidia Meurer	000.305.690-28	Não
Secretária: Marilisa Chies Arduin	Não	038938250914 04/01/1958	Honório Chies e Sirene Chies	318.965.610-04	Não
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas	Não	021419290990 25/05/1966	Alibio Urban e Erminda Maria Urban	807.715.489-15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)  
 9. Vínculo: () SIM () NÃO  
 10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 20 (3428633)  
 11. Pesquisa Anatel (3718557) e Radar (3718617)  
 12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3718597)  
 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:****PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 3-8 (3428633)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**  
 b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**  
 c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.5, 8**  
 d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5**  
 e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**  
 f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 14**  
 g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 13**  
 h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 15**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**inação, fins e sede: **Art. 1**itos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8, 10**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8-9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;; **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

## REVISÃO FINAL

### 2. Certidões:

2.1 CNPJ: (9856410)

2.2 Certidão FGTS: (9856410)

2.3 Certidão PGFN : (9856410)

2.4 Certidão CNDT: (9856410)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9856783)

3. Pesquisa Anatel (9856410) e Fiscaliza: (9856820)

4. Anexo 6/ART: fl. 27-28 (8197292)

5. Despacho Técnico de Aprovação: 8892993

**OBSERVAÇÕES: 10/05/2022: PROCESSO INSTRUÍDO.**



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9856825** e o código CRC **062462A2**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis/SC**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/10/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marlene Meurer Fontoura
Secretária: Marilisa Chies Arduin
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras Coordenadas geográficas: 27°25'46" S de latitude e 48°27'35" W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 (8197292)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 14-20 (8197292)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 (3428633)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 04-09 (8197292)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 20 (3428633)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 27-28 (8197292) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (8892993)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9856410
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9856410
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9856410
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9856410
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9856410
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856820) (9856817)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA** perante no processo nº 01250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM (4711324) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM (4711381), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 (4741449). Como não houve manifestação das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria 4334/2015 com suas , a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM (7615985), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM (7619060), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 (7882392):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	4897015	1ª COLOCADA
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA	4897482	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG8892993), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8892982).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9856783).

#### CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/05/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9857401** e o código CRC **012C2089**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA  
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001- cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Ofício Interno nº 19725/2022/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM (9857401)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM (9857401), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 12/05/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867713** e o código CRC **4F89B8EC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19725/2022/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 9867713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** requer autorização de execução do Serviço de



Rádiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Rádiodifusão -SERAD efetuou diligência, a fim de que a entidade apresentasse novo requerimento de outorga, nos moldes da legislação aplicável.
3. Diante da apresentação de nova documentação, a SERAD concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que existiu outra entidade interessada na presente seleção: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, que também foi habilitada.
4. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990658)** e o resultado definitivo foi comunicado à parte por meio do **OFÍCIO Nº 9317/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990682)**, sendo-lhes, após, oportunizada a prestação do serviço em conjunto, por meio da Nota Técnica nº 18932/2019/SEI-MCTIC (SEI 4711467), encaminhada por meio do Ofício 37664 (SEI 4711499).
5. Após manifestação expressa acerca do desinteresse em associação para a realização do serviço de forma conjunta pela entidade interessada, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 23443/2022/SEI-MCOM (SEI 4897516)**, a Secretaria concluiu o resultado prévio de seleção, encaminhando-se tal conclusão às interessadas por meio do **OFÍCIO Nº 45244/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4897560)**, e o resultado definitivo por meio do **OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM**.
6. Por fim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos para análise desta Consultoria.
7. É o relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Rádiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim,



presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

15. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

16. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

### DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com



cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

18. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

**PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

**Da Habilitação**

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

**Da Instrução**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

#### **Do Recurso**

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.



**Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

20. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9856825) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

21. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado pelo OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (SEI 8076326), sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente, de modo que se recomenda, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

22. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 03/10/2018:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

23. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

24. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC MCOM RADCOM 3698299**, a área técnica atestou que "*Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis / SC, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.*"



25. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1 Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 ( <a href="#">8197292</a> )
2 Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 14-20 ( <a href="#">8197292</a> )
3 Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 ( <a href="#">3428633</a> )
4 Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 04-09 ( <a href="#">8197292</a> )
5 Comprovações relativas à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 ( <a href="#">3428633</a> ) e Fls. 09-12 ( <a href="#">5093672</a> ) Fls. 23 ( <a href="#">8197292</a> )
6 Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 ( <a href="#">3428807</a> ) e 1-19 ( <a href="#">3428924</a> )
7 Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 20 ( <a href="#">3428633</a> )
8 Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias	fl. 27-28 ( <a href="#">8197292</a> ) - Despacho



nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	nº COESA_MCOM_ENG. (8892993)
9 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	<a href="#">9856410</a>
10 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	<a href="#">9856410</a>
11 Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<a href="#">9856410</a>
11 Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	<a href="#">9856410</a>
13 Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	<a href="#">9856410</a>
14 Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	( <a href="#">9856820</a> ) ( <a href="#">9856817</a> )

26. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 5902170). A esse respeito, **esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.**

27. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist COREC\_MCOM (SEI 9856825)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O Despacho COREC\_MCOM 9856783 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, foram utilizadas como critério de desempate, como houve entidade concorrente e habilitada para a mesma área e que não optou por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a existência de outra entidade interessada, cujas manifestações de apoio não ultrapassaram o número de manifestações da concorrente, nos seguintes termos:

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, constante no processo nº 01250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM ([4711324](#)) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM ([4711381](#)), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 ([4741449](#)). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria 4334/2015 com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM ([7615985](#)), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM ([7619060](#)), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 ([7882392](#)):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	<a href="#">4897015</a>	1ª COLOCADA
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA	<a href="#">4897482</a>	2ª COLOCADA

30. Em consulta ao processo 01250.060174/2018-80, observa-se que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, por meio da Nota Técnica nº 23447/2019/SEI-MCOM ([4897582](#)), foi informada acerca do Resultado prévio da Fase de Seleção, contra o qual apresentou recurso, que restou conhecido e improvido, nos termos do Despacho de Decisão nº 362/2021 (SEI 7691796), sendo a entidade noticiada por meio do OFÍCIO Nº 13422/2021/MCOM (SEI 7619060).



31. Retornando à análise do presente processo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 8892993**, por meio do qual a área técnica atesta que "**a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**".

32. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

33. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

34. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC\_MCOM 9856820**, constatou-se que "*até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

35. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

36. A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

**j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".** (g.n.)

37. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" Fls. 21-23 ([8197292](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962)).



38. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

### **III - CONCLUSÃO**

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 21, 26, 27 e 38.**

40. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

41. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

42. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 921352962 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01531/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.059661/2018-08

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/SC.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a referida NOTA TÉCNICA esclarece que a Associação de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras - ARCCA não obteve número de manifestações em apoio superior à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, motivo pelo qual aquela ficou classificada em segundo lugar, enquanto esta ficou classificada em primeiro lugar.
4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 21, 26, 27 e 38 do PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-923317550>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7446a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923317550 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 08:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-923317550](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-923317550)

<https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01535/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923713474 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 09:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10113257), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/06/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10116695** e o código CRC **46D352F0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 10116695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.059661/2018-08

**Referência:** Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10113257)

**Interessado:** Associação Comunitária Canasvieiras

**Assunto:** Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGOU**

De Ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10113257), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 01 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 01/07/2022, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117617** e o código CRC **B784FA95**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 10117617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 601 / 2022

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO** uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVIII do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, atendendo a sugestão proferida pelo Parecer n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação divulgado por meio do Ofício nº 18715/2021/MCOM, constante do processo nº 01250.059661/2018-08, bem como ratifica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, participante do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2018, na localidade de **Florianópolis/SC**.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 21/07/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170944** e o código CRC **F7C7FB28**.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 10170944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.242.676/0001-61  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
07/10/2014

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R DR. ANTONIO PRUDENTE DE MORAES

NÚMERO  
609

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
88.054-220

BAIRRO/DISTRITO  
CANASVIEIRAS

MUNICÍPIO  
FLORIANOPOLIS

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(48) 3028-3155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/10/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 10:58:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**CNPJ:** **21.242.676/0001-61**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:58:56 do dia 09/08/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Imprimir

Voltar

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.242.676/0001-61  
**Razão Social:** ASSOC COMUNITARIA CANASVIEIRAS ACC  
**Endereço:** R DR ANTONIO PRUDENTE DE MORAES / CANASVIEIRAS / FLORIANOPOLIS / SC /  
88054-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2022 a 29/08/2022

**Certificação Número:** 2022073101315598409533

Informação obtida em 09/08/2022 10:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.242.676/0001-61  
Certidão n°: 25343863/2022  
Expedição: 09/08/2022, às 11:00:19  
Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.242.676/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC**  
**CNPJ: 21.242.676/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:46 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **5B17.FF42.44F7.7283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de Inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

**⚠** Nenhuma informação disponível

Exportar para

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

### Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

### Tarefas

#### Filtros

- Situação
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro  Todos

#### Opções

Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



# 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

## Tarefas

### Filtros

- Situação  Adicionar filtro  Todos
- Tipo   +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação  Lat:  Lon:  Raio:

### Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**.

Assunto: **Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur**.

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10287105).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de **Florianópolis/SC**, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10287281).

Brasília, 09 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 09/08/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10287304** e o código CRC **BAFD0ECC**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 10287304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10113257) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

**Recomendação Conjur - 21.** Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado pelo OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (SEI 8076326), sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente, de modo que se recomenda, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

**Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão 601 em anexo (10170944).**

**Recomendação Conjur - 26.** Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEIMCTIC - (Doc. SEI nº 5902170). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

**Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.**

**Recomendação Conjur - 27.** Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist COREC\_MCOM (SEI 9856825), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC\_MCOM 9856783 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga. 30/06/2022 11:18  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962>  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962> 10/12 Em  
complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

**Justificativa da área -** foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC\_MCOM (10287304).**

**Recomendação Conjur - 38.** Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

**Justificativa da área -** em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC\_MCOM (10287304).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, deve-se dar prosseguimento ao Processo. Assim, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/08/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10287343** e o código CRC **CF6F8756**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI-MCOM nº 10287343



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10306139** e o código CRC **C4850CFF**.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 10306139

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6408, de 12 de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10306169** e o código CRC **F6500750**.



Ofício Interno nº 23933/2022/MCOM

Brasília, 15 de Agosto de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6408/2022/SEI-MCOM (10306139) e Exposição de Motivos (10306169)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM 10287343), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6408/2022/SEI-MCOM (10306139) e Exposição de Motivos (1030616), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10313055** e o código CRC **0A335EF1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23933/2022/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 10313055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/09/2022 16:08:01  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9122009  
**Data prevista de publicação:** 26/09/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19931025	ATO PORTARIA MCOM NA 6445.rtf	2e370fbb49bb5a68d59be302cf7e10da	16,00	R\$ 622,72
19931026	ATO PORTARIA MCOM NA 6619.rtf	9e209647a2b26539eefea9a5d321d688	8,00	R\$ 311,36
19931027	ATO PORTARIA MCOM NA 6727.rtf	62523b55e79c35ec4638443077c8f140	9,00	R\$ 350,28
19931028	ATO PORTARIA MCOM NA 6408.rtf	7e38db51244158bc27ababee234b8fd4	8,00	R\$ 311,36
19931029	ATO PORTARIA MCOM NA 6510.rtf	bac8d56f6d82ce0fe0b3dc3fd9b20d22	8,00	R\$ 311,36
19931030	ATO PORTARIA MCOM NA 6519.rtf	57d9aa1055232704c61d52101c27d688	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>57,30</b>	<b>R\$ 2.218,44</b>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9122009

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
<b>UF:</b>	SC	<b>Distrito:</b>					
<b>Município:</b>	Florianópolis	<b>Sub Distrito:</b>					
<b>Canal:</b>	252	<b>Local Específico:</b>					
<b>Fase:</b>	1						
Dados da Entidade							
<b>Entidade:</b>	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS-ACC	<b>CNPJ:</b>	21.242.676/0001-61				
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Bairro:</b>	Canasvieiras				
<b>Logradouro:</b>	Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes	<b>Número:</b>	609				
<b>Telefone:</b>	(48) 30283155	<b>Fax:</b>	Não Informado				
<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos						
+ Dados da Outorga							
- Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6408	Portaria	MC	12/08/2022	26/09/2022	Outorga	Jur.
Tela Inicial		Imprimir					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f  
 me:///C:/Users/ALICIO~1.SIL/AppData/Local/Temp/XABLON8G.htm

26/09/2022

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Ofício Interno nº 25828/2022/MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10306169)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6408/2022/SEI-MCOM (10416049), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10306169), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/09/2022, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10419118** e o código CRC **E5B99FAB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25828/2022/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 10419118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25466/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438513** e o código CRC **3E1F05EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25466/2022/MCOM - Processo nº 01250.059661/2018-08 - Nº SEI: 10438513

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA MNTA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA MNTA AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI MCOM (SEI 9857401)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;
- IV. Competência do Ex.mo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** requer autorização de execução do Serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Rádiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Rádiodifusão -SERAD efetuou diligência, a fim de que a entidade apresentasse novo requerimento de outorga, nos moldes da legislação aplicável.
3. Diante da apresentação de nova documentação, a SERAD concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que existia outra entidade interessada na presente seleção: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS -ARCCA, que também foi habilitada.
4. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2019/SEI MCTIC (SEI 3990658)** e o resultado definitivo foi comunicado à parte por meio do **OFÍCIO Nº 9317/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990682)**, sendo-lhes, após, oportunizada a prestação do serviço em conjunto, por meio da Nota Técnica nº 18932/2019/SEI-MCTIC (SEI 4711467), encaminhada por meio do Ofício 37664 (SEI 4711499).
5. Após manifestação expressa acerca do desinteresse em associação para a realização do serviço de forma conjunta pela entidade interessada, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 23443/2022/SEI-MCOM (SEI 4897516)**, a Secretaria concluiu o resultado previsto de seleção, encaminhando-se tal conclusão às interessadas por meio do **OFÍCIO Nº 45244/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4897560)**, e o resultado definitivo por meio do **OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM**.
6. Por fim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos para análise desta Consultoria.
7. É o relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Rádiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim,



presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## 11.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explora,; diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

15. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

16. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

### DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com



cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição ongmou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

18. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

**PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.



**Da Habilitação**

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada nela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído nela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

**Da Instrução**

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

**I** - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

**II** - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

**III** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

**IV** - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

**V** - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**VI** - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

**VII** - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

#### **Do Recurso**

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.



**Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será fonnalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

- I- razão social da entidade;
- II - número de registro no CNPJ da entidade;
- III - serviço objeto da outorga;
- IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
- V - prazo de outorga e;
- VI- frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**11.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

20. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "*Checklist*" (doe. SEI nº 9856825) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

21. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado pelo OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (SEI 8076326), sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente, de modo que se recomenda, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

22. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 03/10/2018:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

23. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo-, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

24. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC\_MCOM\_RADCOM 3698299**, a área técnica atestou que "*Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVJEJRAS - ACC, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis / SC, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.*".



25. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM:**

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 ( <a href="#">8197292</a> )
Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 20 ( <a href="#">8197292</a> ) 14
Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 ( <a href="#">3428633</a> )
Ata de eleição correspondente: diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 09 ( <a href="#">8197292</a> ) 04
Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 ( <a href="#">3428633</a> ) e Fls. 09-12 ( <a href="#">5093672</a> ) Fls. 23 ( <a href="#">8197292</a> )
Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 ( <a href="#">328807</a> ) e Fls. 1-19 ( <a href="#">3428924</a> )
Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 20 ( <a href="#">3428633</a> )
Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias	fl. 27-28 ( <a href="#">8197292</a> ) Despacho



LJ 1976/2018/SEI-MCTIC.	ENG. (8892993)
9 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	<a href="#">9856410</a>
10 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei).	<a href="#">9856410</a>
11 Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<a href="#">9856410</a>
12 Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	<a href="#">9856410</a>
13 Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	<a href="#">9856410</a>
14 Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	<a href="#">(9856820)</a> <a href="#">(9856817)</a>

26. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI/MCTIC - (Doe. SEI nº 5902170). A esse respeito, **esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.**

27. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist COREC\_MCOM (SEI 9856825)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O Despacho COREC\_MCOM 9856783 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, foram utilizadas como critério de desempate, como houve entidade concorrente e habilitada para a mesma área e que não optou por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a existência de outra entidade interessada, cujas manifestações de apoio não ultrapassaram o número de manifestações da concorrente, nos seguintes termos:

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, constante no processo nº O1250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto" através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM ([4711324](#)) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM ([4711381](#)), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 ([4741449](#)). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria 4334/2015 com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM ([7615985](#)), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM ([7619060](#)), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 ([7882392](#)):

ENTIDADES CONCORRENTES		DESPACHO DI: CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
PROCESSO	ENTIDADE	<input type="checkbox"/> 48970151	1"COLOCADA
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	<input type="checkbox"/> 4897482	2"COLOCADA

30. Em consulta ao processo 01250.060174/2018-80, observa-se que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, por meio da Nota Técnica nº 23447/2019/SEI-MCOM ([4897582](#)), foi informada acerca do Resultado prévio da Fase de Seleção, contra o qual apresentou recurso, que restou conhecido e improvido, nos termos do Despacho de Decisão nº 362/2021 (SEI 7691796), sendo a entidade noticiada por meio do OFÍCIO Nº 13422/2021/MCOM (SEI 7619060).



31. Retomando à análise do presente processo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 8892993**, por meio do qual a área técnica atesta que **"a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor"**.
32. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.
33. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada *"idoneidade morar"*, antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.
34. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC\_MCOM 9856820**, constatou-se que *"até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPFIRG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*.
35. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**
36. A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 38  
(...)  
j) *declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. (g.n.)
37. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa" Fls. 21-23 ([8197292](#)).



38. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

### **III - CONCLUSÃO**

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 21, 26, 27 e 38.**

40. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

41. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI MCOM (SEI 9857401)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

42. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências

cabíveis À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2022.

VANESSA MAZALT

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51

---

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 921352962 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01531/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.059661/2018-08

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/Se.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a referida NOTA TÉCNICA esclarece que a Associação de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras - ARCCA não obteve número de manifestações em apoio superior à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, motivo pelo qual aquela ficou classificada em segundo lugar, enquanto esta ficou classificada em primeiro lugar.
4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 21, 26, 27 e 38 do PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/SC, pelo prazo de 10 ( dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



ORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-923317550>

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923317550 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 08:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01535/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923713474 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 09:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso li, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.408-de-12-de-agosto-de-2022-431647564>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM**Processo nº: **01250.059661/2018-08.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis/SC**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/10/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marlene Meurer Fontoura
Secretária: Marilisa Chies Arduin
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras
Coordenadas geográficas: 27°25'46"S de latitude e 48°27'35"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 (8197292)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 14-20 (8197292)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 (3428633)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 04-09 (8197292)
5.	Comproventes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 20 (3428633)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 27-28 (8197292) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (8892993)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9856410
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9856410
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9856410
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9856410
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9856410
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856820) (9856817)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, constante no processo nº 01250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM (4711324) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM (4711381), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 (4741449). Como não houve ação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

4334/2015 com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM (7615985), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM (7619060), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 (7882392):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	4897015	1ª COLOCADA
01250.060174/2018-80	<b>ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA</b>	4897482	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (8892993), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8892982).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9856783).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/05/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9857401** e o código CRC **012C2089**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA  
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 9857401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 06 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 339 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 06/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3676286** e o código CRC **138F8685** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2798/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 339/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 339/2022 MCOM §676277), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Florianópolis/SC.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3676793** e o código CRC **22C3A34C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 3676793

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 339/2022 MCOM §676277), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3676280), (3676284) e Parecer de Mérito I (3676285).

**Assunto:** Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRA - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (3676286), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2798/2022/GM/C/PR §676793), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681488** e o código CRC **43EB2807** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 232/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.059661/2018-08

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Canasvieiras - ACC (CNPJ nº 21.242.676/0001-61)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00339/2022 MCOM, de 03 de outubro de 2022 (3676277)

Parecer de Mérito I (3676285) – Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de 11 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27 de junho de 2022[1] (3676280)

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Florianópolis/SC

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 252 na frequência de 98,3 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.242.676/0001-61, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de 11 de maio de 2022 (3676285), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Comunitária Canasvieiras - ACC tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27 de junho de 2022 (3676280), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendidas as recomendações dos itens 21, 26, 27 e 38 do referido Parecer, como a seguir:

*“21. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado pelo OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (SEI 8076326), sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente, de modo que se recomenda, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.*

*26. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI- MCTIC - (Doc. SE nº 5902170). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.*

*27. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist COREC\_MCOM (SEI 9856825), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC\_MCOM 9856783 também assegura a inexistência dos vínculos:*

*Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.*

*Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.*

*38. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.” (grifos no original)*

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho (3676208), de 10 de agosto de 2022, registra, em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica, que foram cumpridas de acordo com o que segue: a) quanto ao item 21, com o registro que a recomendação foi atendida por meio do Despacho de Decisão 601 em anexo (10170944); b) quanto ao item 26 anotando que essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento; c) quanto ao item 27, com a informação que foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’, conforme consta no Despacho COREC\_MCOM (10287304); e d) quanto ao item 38, assinalando que em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da



quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, PGFN, e débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC\_MCOM (10287304)..renovadas todas as certidões (SEI MCOM 5422499).

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária Canasvieiras - ACC devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR [\[4\]](#), cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC constam na Consulta Geral de RadCom (Relatorio SRD\_outorga3676214)), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e *ochecklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM §676285), com o complemento de informação nos termos do Despacho (3676208) e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [\[5\]](#), e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.242.676/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARLENE MEURER FONTOURA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
(emitido no dia 29/11/2022 às 10:36 (data e hora de Brasília))

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01535/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 02/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 06/12/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 07/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3773666** e o código CRC **1021E82C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059661/2018-08

SUPER nº 3773666

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

**De:** [Caroline Menicucci Salgado](#)  
**Para:** [Daniel Christianini Nery](#)  
**Cc:** [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)  
**Assunto:** ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso  
**Data:** quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17

**Para:** [caroline.salgado@mctic.gov.br](mailto:caroline.salgado@mctic.gov.br); Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>;  
Guilherme Maciel Camioto <[guilherme.camioto@mcom.gov.br](mailto:guilherme.camioto@mcom.gov.br)>

**Cc:** Daniela Ferreira Marques <[daniela.marques@presidencia.gov.br](mailto:daniela.marques@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019-MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021-MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

-----

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

**SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

Presidência da República

(61) 3411-2863

[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.059661/2018-08 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 01250.059661/2018-08, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972684** e o código CRC **FD244982** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SUPER nº 3972684

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: **DEVOLUÇÃO EXM**

1. Informo a devolução, via SIDOF, da EXM 339 2022 MCOM, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do MCOM, conforme despacho SAJ (3972684), nesta data.

GISELE VEZÚ R. DORESTE  
Divisão de Publicação



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 16/02/2023, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974396** e o código CRC **D4E83F56** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SUPER nº 3974396

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119426** e o código CRC **39A13A60**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: **01250.059661/2018-08**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE\_MCOM).

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119432** e o código CRC **B9CDBC02**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11119426).

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

Documento nº 11119432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



EM Nº 301/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124555** e o código CRC **570519CE**.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

Documento nº 11124555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Ofício Interno nº 41691/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11124555)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM (9857401) e Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10113257), encaminho a Exposição de Motivos (11124555), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124571** e o código CRC **AC28CC3B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42805/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 301 (11124555)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM 11119432), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 301 (11124555), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/10/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11165286** e o código CRC **43B85215**.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

Documento nº 11165286

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31328/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059661/2018-08.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173746** e o código CRC **5E2BBE93**.

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

Documento nº 11173746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOU de 26/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.408, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-  
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** requer autorização de execução do Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Rádiodifusão Comunitária, na localidade de **Florianópolis/SC**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Rádiodifusão -SERAD efetuou diligência, a fim de que a entidade apresentasse novo requerimento de outorga, nos moldes da legislação aplicável.
3. Diante da apresentação de nova documentação, a SERAD concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que existiu outra entidade interessada na presente seleção: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, que também foi habilitada.
4. O resultado prévio da habilitação das entidades foi procedido por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990658)** e o resultado definitivo foi comunicado à parte por meio do **OFÍCIO Nº 9317/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990682)**, sendo-lhes, após, oportunizada a prestação do serviço em conjunto, por meio da Nota Técnica nº 18932/2019/SEI-MCTIC (SEI 4711467), encaminhada por meio do Ofício 37664 (SEI 4711499).
5. Após manifestação expressa acerca do desinteresse em associação para a realização do serviço de forma conjunta pela entidade interessada, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 23443/2022/SEI-MCOM (SEI 4897516)**, a Secretaria concluiu o resultado prévio de seleção, encaminhando-se tal conclusão às interessadas por meio do **OFÍCIO Nº 45244/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4897560)**, e o resultado definitivo por meio do **OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM**.
6. Por fim, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, a Secretaria concluiu a análise técnica, remetendo os autos para análise desta Consultoria.
7. É o relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Rádiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962>

presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

15. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

16. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

### DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com



cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

*Parágrafo único.* Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização a referida entidade.

18. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

**PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.



### Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII -

passaporte. (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência. (...)

### Da Instrução



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-921352962)

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

#### **Do Recurso**

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.



**Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

- I – razão social da entidade;
- II – número de registro no CNPJ da entidade;
- III – serviço objeto da outorga;
- IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
- V – prazo de outorga e;
- VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

20. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "*Checklist*" (doc. SEI nº 9856825) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**.

21. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, o resultado definitivo da fase de habilitação foi veiculado pelo OFÍCIO Nº 18715/2021/MCOM (SEI 8076326), sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente, de modo que se recomenda, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

22. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 196/2018 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, sendo o pedido da interessada tempestivo, visto ter sido recebido nesta Pasta em 03/10/2018:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

23. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

24. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC\_MCOM\_RADCOM 3698299**, a área técnica atestou que "*Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis / SC, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.*"



25. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM:**

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 ( <a href="#">8197292</a> )
2 Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 14-20 ( <a href="#">8197292</a> )
3 Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 ( <a href="#">3428633</a> )
4 Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 04-09 ( <a href="#">8197292</a> )
5 Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 ( <a href="#">3428633</a> ) e Fls. 09-12 ( <a href="#">5093672</a> ) Fls. 23 ( <a href="#">8197292</a> )
6 Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 ( <a href="#">3428807</a> ) e 1-19 ( <a href="#">3428924</a> )
7 Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 20 ( <a href="#">3428633</a> )
8 Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias	fl. 27-28 ( <a href="#">8197292</a> ) - Despacho



nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	nº COESA_MCOM_ENG. (8892993)
9 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9856410
10 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9856410
11 Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9856410
12 Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9856410
13 Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9856410
14 Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856820) (9856817)

26. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 11), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 5902170). A esse respeito, **esta Consultoria recomenda que o órgão técnico se certifique que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.**

27. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist COREC\_MCOM (SEI 9856825)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O Despacho COREC\_MCOM 9856783 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, foram utilizadas como critério de desempate, como houve entidade concorrente e habilitada para a mesma área e que não optou por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a existência de outra entidade interessada, cujas manifestações de apoio não ultrapassaram o número de manifestações da concorrente, nos seguintes termos:

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, constante no processo nº 01250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM ([4711324](#)) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM ([4711381](#)), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 ([4741449](#)). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria 4334/2015 com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM ([7615985](#)), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM ([7619060](#)), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 ([7882392](#)):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	<a href="#">4897015</a>	1ª COLOCADA
01250.060174/2018-80	<b>ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA</b>	<a href="#">4897482</a>	2ª COLOCADA

30. Em consulta ao processo 01250.060174/2018-80, observa-se que a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, por meio da Nota Técnica nº 23447/2019/SEI-MCOM ([4897582](#)), foi informada acerca do Resultado prévio da Fase de Seleção, contra o qual apresentou recurso, que restou conhecido e improvido, nos termos do Despacho de Decisão nº 362/2021 (SEI 7691796), sendo a entidade noticiada por meio do OFÍCIO Nº 13422/2021/MCOM (SEI 7619060).



31. Retornando à análise do presente processo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA\_MCOM\_ENG 8892993**, por meio do qual a área técnica atesta que "**a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**".

32. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

33. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "idoneidade moral", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

34. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC\_MCOM 9856820**, constatou-se que "*até esta data, não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".

35. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

36. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

38 (...)

**j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**". (g.n.)

37. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" Fls. 21-23 ([8197292](#)).



38. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

### **III - CONCLUSÃO**

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 21, 26, 27 e 38.**

40. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

41. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM (SEI 9857401)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

42. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências

cabíveis À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 921352962 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01531/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.059661/2018-08

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/SC.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade. Além disso, a referida NOTA TÉCNICA esclarece que a Associação de Radiodifusão Comunitária Canasvieiras - ARCCA não obteve número de manifestações em apoio superior à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, motivo pelo qual aquela ficou classificada em segundo lugar, enquanto esta ficou classificada em primeiro lugar.
4. Deste modo e após o devido atendimento da orientação apresentada nos itens 21, 26, 27 e 38 do PARECER n. 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, na localidade de Florianópolis/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

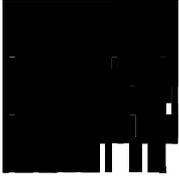
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28847931/chave/96ea0c51/visualizar/1546293224-923317550>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923317550 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 08:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01535/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.059661/2018-08**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059661201808 e da chave de acesso 96ea0c51



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923713474 e chave de acesso 96ea0c51 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 09:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 6195/2022/SEI-MCOM**Processo nº: **01250.059661/2018-08.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis/SC**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/10/2018, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marlene Meurer Fontoura
Secretária: Marilisa Chies Arduin
Tesoureiro: Teresinha Inês Urban de Freitas
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras Coordenadas geográficas: 27°25'46"S de latitude e 48°27'35"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 21-23 (8197292)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 14-20 (8197292)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 10 (3428633)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 04-09 (8197292)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 14-17 (3428633) e Fls. 09-12 (5093672) Fls. 23 (8197292)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-82 (3428807) e 1-19 (3428924)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 20 (3428633)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 27-28 (8197292) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (8892993)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	9856410
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	9856410
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9856410
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	9856410
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	9856410
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9856820) (9856817)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA**, constante no processo nº 01250.060174/2018-80, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através da Nota Técnica nº 18923/2019/MCOM (4711324) encaminhada por meio do Ofício 37657/2019/MCOM (4711381), enviada por correspondência eletrônica em 15/10/2019 (4741449). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 28-35 da Portaria 4334/2015 com suas alterações, a contagem das manifestações em apoio. Como a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA, não alcançou pontuação suficiente para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, depois de devidamente apreciado o Recurso Administrativo apresentado, e tendo sido negado o seu provimento, uma vez que não cabe mais recurso, seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual esse processo será arquivado definitivamente. A esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7499/2021/SEI-MCOM (7615985), encaminhada por meio do Ofício 13422/2021/MCOM (7619060), enviada por correspondência eletrônica em 13/07/2021 (7882392):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.059661/2018-08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC	4897015	1ª COLOCADA
01250.060174/2018-80	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ARCCA	4897482	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (8892993), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8892982).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9856783).

## CONCLUSÃO



nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 11/05/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 11/05/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 11/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 11/05/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9857401** e o código CRC **012C2089**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059661/2018-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.676/0001-61, cuja sede se situa na Rua Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 609 - Canasvieiras, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 9857401

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

Nota Técnica 0155 (9857401)

SEI 01250.059661/2018-08 / pg. 4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.242.676/0001-61**, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 629 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4675380** e o código CRC **DC92B550** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3856/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 629/2023 MCOM 4675325), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo nº 01250.059661/2018-08, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária localidade de Florianópolis/SC.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676704** e o código CRC **B5F050F5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059661/2018-08

SUPER nº 4676704

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos Nº 629/2023 MCOM (4675325), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4675380), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3856/GM/CC/PR (4676704), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678184** e o código CRC **667F1689** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1191/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.059661/2018-08.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00629/2023 MCOM, de 18 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00629/2023 MCOM (4672169), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.059661/2018-08, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.408, de 12 de agosto de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Florianópolis, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - , inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 6195/2022/SEI-MCOM, de 11/05/2022 (4675378), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[2]</sup>, ratificada pela EM nº 00629/2023 MCOM (4672169), que registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
  - Parecer Jurídico nº 00472/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/06/2022 (3676200), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização, desde que observado o atendimento de orientações tanto em relação à documentação quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
  - Despacho, de 10/08/2022 (3676208), da Secretaria de Radiodifusão, que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6355860).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 21.242.676/0001-61  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS - ACC  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOCENIR SCHURT  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2025 às 14:33 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), confor[Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6309250** e o código CRC **ECB7416C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 6309250

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> SC	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 199	<b>Local Especifico:</b>
<b>Fase:</b> 1	

## Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS-ACC	<b>CNPJ:</b> 21.242.676/0001-61
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Bairro:</b> Canasvieiras
<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes	<b>Número:</b> 609
<b>Telefone:</b> (48) 30283155	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIACAO COMUNITARIA CANASVIEIRAS-ACC	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

## Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes
<b>Número do CEP:</b> 88054220	<b>Complemento:</b>
<b>Número:</b> 609	<b>Bairro:</b> Canasvieiras
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>SubDistrito:</b>
<b>Telefone:</b> 48 30283155	<b>Estado:</b> SC
	<b>Fax:</b>

## Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes
<b>Número do CEP:</b> 88054220	<b>Complemento:</b>
<b>Número:</b> 609	<b>Bairro:</b> Canasvieiras
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>SubDistrito:</b>
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<b>Estado:</b> SC
<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>

## Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text"/>	<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text"/>
<b>Número do Processo:</b> <input type="text"/>	<b>Fistel:</b> 50443400571
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/09/2022	Outorga	Jur.

Tela Inicial    Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)  
<https://reg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059661/2018-08

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 59 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.059661/2018-08

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.059661/2018-08, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.408/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC**, CNPJ nº 21.242.676/0001-61, na localidade de **Florianópolis/SC**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059661/2018-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6358201** e o código CRC **066CB75C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 303

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509840) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510178** e o código CRC **C8DABC71** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 6510178

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 303, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que **outorga** autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **comunitária**, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509979** e o código CRC **24B83DA8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 326/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.408, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária Canasvieiras - ACC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510509** e o código CRC **ED2356D1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059661/2018-08

SEI nº 6510509

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f>

a46a7443-6a99-406f-a7e0-1bc4ada5df6f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509840) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

**PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO**  
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513875** e o código CRC **FDFC6B69** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

